

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1798 - 25 DE JANEIRO DE 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 02**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 03 A 156**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 157 A 165**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 166 E 167**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 168 A 207**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 208 221**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 222 A 227**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71
PÁGINAS 228 A 230**



A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.

**As Publicações Oficiais
cumprem este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
ATA: 001/2024
CREDENCIAMENTO Nº 010/2023**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 010/2023 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para prestação de serviços na área de saúde, para atuação em caráter complementares na Secretaria Municipal de Saúde de Caculé. Credenciados: SILVAN SANTOS DE PAULA, CPF n.º 102.358.765-34, residente a RUA JOÃO RODRIGUES MACIEL, S/N, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA ; JAIME SOUZA BRITO, CNPJ n.º 41.455.164/0001-90, situada no endereço RUA MARECHAL DEODORO, 430, CENTRO, CACULÉ-BA ; ALEXANDRE LEAL IVO BARAUNA, CNPJ n.º 41.017.127/0001-09, situada no endereço FAZENDA GUANAMBARA, ZONA RURAL, CACULÉ-BA; JOÃO ALIOMAR PEREIRA MALHEIROS, CNPJ n.º 42.297.680/0001-05, situada no endereço RUA DR. CRESCÊNCIO SILVEIRA, S/N, SENHOR DO BONFIM, CACULÉ-BA; SAUDE S MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 44.678.312/0001-24, situada no endereço RUA JOÃO GOMES, 09, ALTO DO CRUZEIRO, CACULÉ-BA; JÉSSICA MAYARA OLIVEIRA AFONSO, CNPJ n.º 52.702.661.0001-62, situada no endereço RUA VEREADORA NEUZA FERNANDES, Nº 145, SÃO CRISTÓVÃO, CACULÉ-BA; TAÍS AYANNE TEIXEIRA BADARÓ, CNPJ n.º 34.198.669.0001/51, situada no endereço PRAÇA DO MERCADO, Nº70, VÁRZEA GRANDE, CACULÉ-BA; ASTRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA MEDICA HOSPITALAR RADIOLOGICA LTDA, CNPJ n.º 03.624.996/0001-30, situada no endereço AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA; LEONARDO BRITO FERREIRA, CNPJ n.º 27.297.901/0001-43, situada no endereço AVENIDA PREFEITO JOÃO NEVES, S/N, CENTRO, TANQUE NOVO-BA; RENATA VELAME DIAS, CNPJ n.º 44.953.287/0001-40, situada no endereço AVENIDA DR. ARTHUR CASTILHO, S/N, CENTRO, CACULÉ-BA; MIRIA PRISCILA DE ALMEIDA GOMES, CNPJ n.º 52.049.569/0001-45, situada no endereço RUA MARIA DE JANIRA, S/N, CENTRO, IBIASSUCÊ-BA; ABDFL MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ n.º 48.421.542/0001-64, situada no endereço RUA CLOVES PEREGRINO DE SOUZA, 179, CENTRO, ITAGUAÇU-BA. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 08 de janeiro de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023
Processo Administrativo Nº 021/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA GK
COMERCIO E DISTRIBUICAO DE
ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 41.511.926/0001-29, Insc. Estadual nº 178.528.879 ME, com sede a Avenida Feira de Santana, nº 2215, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada pela **SRA. GREICE KELLY RAMOS DOS ANJOS**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 15.232.511-58 e CPF nº 052.755.235-64, encontrada a Avenida Feira de Santana, nº 2215, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3373 de 14/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, PA nº 021/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), referente aos lotes 05 e 06, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. A Contratada deverá entregar os produtos já devidamente montados em kit e empacotado.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Educação. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Educação, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000–

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Condeúba/BA, em 17/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rubia Ramos de Queiroz
Contratante

GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI – ME

CNPJ nº 41.511.926/0001-29
Greice Kelly Ramos dos Anjos
Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000– TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), referente aos lotes 5 e 6.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: GK COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS E PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 41.511.926/0001-29 – Assina pela Contratada: GREICE KELLY RAMOS DOS ANJOS, CPF nº 052.755.235-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023
Processo Administrativo Nº 021/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E A EMPRESA 24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS - ME

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS - ME**, CNPJ nº 24.420.086/0001-70, com sede a Avenida 14 de Maio, nº 492, Térreo, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pela **SRA. ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 0952223830 SSP/BA e CPF nº 030.714.735-59, encontrada a Avenida 14 de Maio, nº 492, Térreo, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa 24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3373 de 14/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, PA nº 021/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), referente ao lote 08, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. A Contratada deverá entregar os produtos já devidamente montados em kit e empacotado.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Educação. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
 - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3. Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
 - 9.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
 - 9.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Educação, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000– TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Condeúba/BA, em 17/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Contratante

24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS - ME

CNPJ nº 24.420.086/0001-70
Andressa Rocha dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000– TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente aos lotes 1 e 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz– Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: IGARASSU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.370.847/0001-70 – Assina pela Contratada: LUZIMAR PORTO RIBEIRO, CPF nº 052.755.235-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000– TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), referente ao lote 8.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos Queiroz– Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: 24.420.086 ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 24.420.086/0001-70 – Assina pela Contratada: ANDRESSA ROCHA DOS SANTOS, CPF nº 030.714.735-59

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 010/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023
Processo Administrativo Nº 021/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA IGARASSU
COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **IGARASSU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 08.370.847/0001-70, Insc. Estadual nº 072.324.672, com sede a Rua Apio Cardoso da Paixão, nº 580, Térreo, Bairro São João, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, representada pela **SRA. LUZIMAR PORTO RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 15.232.511-58 e CPF nº 052.755.235-64, encontrada a Rua Apio Cardoso da Paixão, nº 580, Térreo, Bairro São João, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa IGARASSU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3373 de 14/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, PA nº 021/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), referente aos lotes 01 e 04, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. A Contratada deverá entregar os produtos já devidamente montados em kit e empacotado.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Educação. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Educação, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000–

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Condeúba/BA, em 17/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Contratante

IGARASSU COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – EPP

CNPJ nº 08.370.847/0001-70
Luzimar Porto Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO DE PRODUTOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000– TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao lote 7.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 17/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 14.141.014/0001-30 – Assina pela Contratada: ELITA DA SILVA PEREIRA, CPF nº 128.166.715-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2023
Processo Administrativo Nº 021/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA BISCOITOS
CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 14.141.014/0001-30, Insc. Estadual nº 091.341.960, Insc. Municipal nº 02.350/1999, com sede a Praça da Bandeira, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pela **SRA. ELITA DA SILVA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 02249952 00 SSP/BA e CPF nº 128.166.715-34, residente e domiciliada a Praça da Bandeira, nº 236, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CONDEÚBA, O SEGUINTE.

A Empresa BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 021/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Condeúba, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3373 de 14/03/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2023, PA nº 021/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao lote 07, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. A Contratada deverá entregar os produtos já devidamente montados em kit e empacotado.
- 4.6. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente ou semanalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Educação. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.7. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congêneres, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Educação, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Educação, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.035 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 PARA MERENDA ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 155200000000–

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDONACIONAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL; 150010010000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

- 16.1.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Condeúba/BA, em 17/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Mara Rúbia Ramos Queiroz

Contratante

BISCOITOS CONDEUBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP

CNPJ nº 14.141.014/0001-30

Elita da Silva Pereira

Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023
Processo Administrativo Nº 099/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA PAULO
MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME**, CNPJ nº 01.308.058/0001-60, com sede a Avenida 14 de maio, nº 779, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 5623387 e CPF nº 578.981.159-91, residente e domiciliado a Rua Amazonas, s/n, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 099/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3545 de 08/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, PA nº 099/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente aos lotes 5, 6 e 7, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 –SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.
- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.2. Devolução de garantia se for o caso;

16.2.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.4. Pagamento do custo da desmobilização.

16.2.5. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.6. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.7. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.8. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rubia Ramos de Queiroz
Contratante

PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA – ME

CNPJ Nº 01.308.058/0001-60
Paulo Maciel Ramos de Miranda
Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000 – RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 15000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente aos lotes 5, 6 e 7.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rubia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA - ME, CNPJ nº 01.308.058/0001-60 – Assina pela Contratada: PAULO MACIEL RAMOS DE MIRANDA, CPF nº 578.981.159-91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2024**

ESPÉCIE: FORNECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO – SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 150010010000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000 – RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao lote 4.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 18/01/2024 a 31/12/2024 ou até entrega total dos produtos.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Mara Rúbia Ramos de Queiroz – Prefeita Municipal em Exercício.

CONTRATADA: FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06 – Assina pela Contratada: FABIANO ANTONIO DE AVELAR, CPF nº 660.136.005-25.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2024**

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 015/2023
Processo Administrativo Nº 099/2023

**TERMO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA FABIANO
ANTONIO DE AVELAR - EPP**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada pela Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita Municipal a **SRA. MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, brasileira, maior, agente político, Identidade nº 0680544836, inscrita no CPF sob o nº 718.137.055-34, encontrada a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP**, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. FABIANO ANTONIO DE AVELAR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 0644909471 e CPF nº 660.136.005-25, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 406, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS, O SEGUINTE.

A Empresa FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 099/2023.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. A empresa se compromete expressamente a prestar o fornecimento parcelado a Contratante, de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, o qual será fornecido nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 3545 de 08/11/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023, PA nº 099/2023, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), referente ao lote 4, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.5.** O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.
- 3.6.** Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.7.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.9.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.19. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:

- 4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 4.2. Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 4.3. A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 4.4. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 4.5. As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.6. Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 4.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

- 4.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****7.1. São obrigações da Contratante:**

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1.** Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
- 8.1.1.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.
- 8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

- 9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:
- 9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.
- 9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1. A Prefeitura Municipal de Condeúba reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração e Planejamento, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

11.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

12.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 030701 – SECRETARIA DE SAÚDE; 030901 –SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.019 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.006 – MANUTENÇÃO DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2.069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.074 –PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2.121 – AÇÕES DO IGD – SUAS; 2.120 –PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA- PISO BÁSICO FIXO -PAIF/CRAS; 2.124 – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO -SCFV; ELEMENTO DE DESPESA: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 15001001000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; 154400000000–RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEB; 150000000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE; 160000000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO AFUNDO DE RECURSOS DO SUS; 166900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL.

- 12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

- 13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

- 13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

- 15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 16.1.1.** Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16.1.10. O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

16.2.1. Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.2.2. Devolução de garantia se for o caso;

16.2.3. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.2.4. Pagamento do custo da desmobilização.

16.2.5. Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.2.6. Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

16.2.7. Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

16.2.8. Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024 ou até entrega total dos produtos/serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
 - 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

19.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

19.1.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

19.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

19.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

19.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

19.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

19.1.1.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

19.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

19.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

19.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

19.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

19.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

XX - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES

- 20.1.** É vedado à CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

XXI - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Condeúba/BA, em 18/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80
Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Contratante

FABIANO ANTONIO DE AVELAR – EPP

CNPJ Nº 08.457.068/0001-06
Fabiano Antônio de Avelar
Contratada

Testemunhas:

Nome /Identidade

Nome /Identidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE RATEIO N.º 002/2024****I – PARTES CONTRATANTES**

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG), pessoa jurídica de Direito Público da espécie associação pública, com sede à Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias – Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ sob o número: 18.694.089/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º: 207603382 – SSP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º: 108.064.347 83, residente e domiciliado à Av. Ruy Barbosa, 863, Bairro Gerais – Licínio de Almeida – BA – CEP: 46.330-000, doravante denominado **CDS/CIVALERG**; **O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 13.694.138/0001-80, com sede na Praça Jovino Arcênio da Silva Filho, 53 - Centro, em Condeúba – BA, Estado da Bahia, neste ato representado pela vice Prefeita no exercício do cargo de prefeita Municipal a senhora **MARA RÚBIA RAMOS DE QUEIROZ**, CPF n.º: 718.137.055-34, RG n.º; 0680544836 doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSÓRCIO**, Conta Corrente: 116.678-6, no Banco do Brasil – Agência: 2856-8 – Belo Campo – BA ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do **CONSÓRCIO** e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará de 01/01/2024 até 31/12/2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO (CIVALERG)**, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei n.º 11.107/05.

IV – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Vitória da Conquista- BA para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista - BA, 02 janeiro de 2024.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Presidente do CIVALERG

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal de Condeúba
Consoiciado

Testemunhas 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

Rua Juca Barros – 129 – Jardim Candeias
Vitória da Conquista – BA - www.civalerg.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2023**

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Condeúba – BA/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

Validade: 12 meses, ou seja, de 17/01/2024 a 08/11/2024.

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS INTEGROS FECHADOS CONTENDO 01 KG CADA ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	FARDOS	1.000	GLOBOCUCAR	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PREPARO INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL. EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ VITAMINADO E DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A, B1, B2, B6, C, D3 E PP, MINERAIS, MALTODEXTRINA, ESTABILIZADORES, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, COM NO MÁXIMO 28MG DE SÓDIO EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ADMITINDO TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G, DEVENDO CONTER REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO, C/ PRAZO DE VALIDADE	PCT	600	TODDY	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	ADOÇANTE EM FRASCO DE 100ML BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEVERÁ VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	50	ADOCIL	R\$ 3,31	R\$ 165,50
4	ALMÔNDEGAS BOVINAS COM SABOR CASEIRO COZIDA E CONGELADA, TEMPERADA COM ALHO E CEBOLA, DEVERÁ ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DE EXPERSÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM 420GR.	UND	150	ANGLO	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	PREDILETO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	CHINEZ	R\$ 4,42	R\$ 663,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	PRELILETO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	GOMES	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	YOKI	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÊ 120GR	UND	150	LA VIOLETERA	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	SULLPER	R\$ 8,54	R\$ 683,20
14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA	CX	20	VITARELLA	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.					
16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	BAHIA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40
18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UND	500	KAPO	R\$ 1,66	R\$ 830,00
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabisulfito de sódio.	UND	300	UNICOCO	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	ITALAC	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	FUNGINI	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	QUERO	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	COPIOBA	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	QUAKER	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	NESTLE	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SÁDIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	VADIM	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	VADIM	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	DR OETKER	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	ITALAC	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	PIRACAJUBA	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	BIG LEITE	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	PETYBOM	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	HELMANS	R\$ 2,38	R\$ 238,00
38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	DELICATA	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	PACHÁ	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	PACHÁ	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	BONARE	R\$ 3,13	R\$ 563,40
42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	RN	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado vedado com peso líquido de 125g no mínimo.	UND	180	MANJUBA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20
45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	PACHÁ	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750ML COM TAMPA INVOLÁVEL	UNID	135	TOSCANO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO-EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	CERESER	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40
TOTAL						R\$ 343.999,40

Condeúba – BA, 17 de janeiro de 2024.

Instituição Gerenciadora: Antônio Alves de Souza, Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Detentora da Ata: Contratada: FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06 – Fabiano Antônio de Avelar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024:****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA/BA****Pregão Eletrônico nº 015/2023****Processo Administrativo Nº 099/2023****Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.****Vigência: 17/01/2024 a 08/11/2024**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE CONSUMO PARA DIVERSAS SECRETARIAS.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede do **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA – PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04 e a empresa **FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP**, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pelo **SR. FABIANO ANTONIO DE AVELAR**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Documento de Identidade nº 0644909471 e CPF nº 660.136.005-25, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 406, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 099/2023, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 015/2023. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto **futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios e de consumo para diversas Secretarias**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob anuência da Prefeitura Municipal de Condeúba/BA.
- 2.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Agricultura, Secretaria de Cultura e Esporte; Secretaria de Educação; Secretaria de Administração.

3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
 - 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
 - 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
 - 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congêneres (nota de empenho, Ordem de compra), a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
 - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1. O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS INTEGROS FECHADOS CONTENDO 01 KG CADA ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	FARDOS	1.000	GLOBOCUCAR	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PREPARO INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL. EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ VITAMINADO E DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A, B1, B2, B6, C, D3 E PP, MINERAIS, MALTODEXTRINA, ESTABILIZADORES, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, COM NO MÁXIMO 28MG DE SÓDIO EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ADMITINDO TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G, DEVENDO CONTER REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO, C/ PRAZO DE VALIDADE	PCT	600	TODDY	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	ADOÇANTE EM FRASCO DE 100ML BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	50	ADOCIL	R\$ 3,31	R\$ 165,50
4	ALMÔNDEGAS BOVINAS COM SABOR CASEIRO COZIDA E CONGELADA, TEMPERADA COM ALHO E CEBOLA, DEVERÁ ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DE EXPERSÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM 420GR.	UND	150	ANGLO	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, N° DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	PREDILETO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	CHINEZ	R\$ 4,42	R\$ 663,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	PRELILETO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	GOMES	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	YOKI	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÊ 120GR	UND	150	LA VIOLETERA	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	SULLPER	R\$ 8,54	R\$ 683,20
14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	20	VITARELLA	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20
16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	BAHIA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UND	500	KAPO	R\$ 1,66	R\$ 830,00
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabissulfito de sódio.	UND	300	UNICOCO	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	ITALAC	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	FUNGINI	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	QUERO	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	COPIOBA	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	QUAKER	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	NESTLE	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	VADIM	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	VADIM	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	DR OETKER	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	ITALAC	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	PIRACAJUBA	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	BIG LEITE	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	PETYBOM	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	HELMANS	R\$ 2,38	R\$ 238,00
38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	DELICATA	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	PACHÁ	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	PACHÁ	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	BONARE	R\$ 3,13	R\$ 563,40
42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	RN	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado	UND	180	MANJUBA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	vedado com peso líquido de 125g no mínimo.					
45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	PACHÁ	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750ML COM TAMPAS INVIOLÁVEIS	UNID	135	TOSCANO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO- EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	CERESER	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40
TOTAL						R\$ 343.999,40

- 5.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Condeúba/Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.
- 6.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Condeúba, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no Sistema de Licitações, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, observadas as condições

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 - 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção de cada escola, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 03 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 11.7.** Os alimentos devem apresentar data de validade de no mínimo 5 meses, após a entrega, exceto os produtos perecíveis. Produtos que apresentem intervalo menos que 5 meses, entre data de fabricação e data de validade, serão examinados e aprovados pela nutricionista;
- 11.8.** A entrega dos produtos dar-se-á na cidade de Condeúba, através de requisição a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- 11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas diariamente, semanalmente ou mensalmente, conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração e Planejamento. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos alimentos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:

- 12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12.** Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**15.1** São obrigações da Contratante:

- 15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Condeúba se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 17.3** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo (a) pregoeiro (a), registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA na condição de aderente, observada a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.

- 17.12** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 014/17.
- 17.15** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 014/2017 e demais legislação aplicável.

Condeúba - BA, 17 de janeiro de 2024.

Antônio Alves de Souza
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Autoridade Competente
Detentora da Ata Geral - Contratante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE
CONDEÚBA
Titular Responsável / Registro de Preços
Instituição Gerenciadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Adonildo Ribeiro da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FABIANO ANTONIO DE AVELAR – EPP

CNPJ N° 08.457.068/0001-06

Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar

Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ERRATA DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PE SRP Nº 015/2023, PUBLICADO NO DOM, ED. 3122, de 17 de janeiro de 2024.****Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023
Processo Administrativo nº 099/2023**

A Prefeita em Exercício do Município de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a seguinte retificação do Termo de Adjudicação do Pregão supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas, em razão de erro nas marcas do adjudicatário:

ONDE SE LÊ:

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS ÍNTEGROS FECHADOS CONTENDO 01 KG CADA ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	FARDOS	1.000	UNIÃO	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PREPARO INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL. EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ VITAMINADO E DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A, B1, B2, B6, C, D3 E PP, MINERAIS, MALTODEXTRINA, ESTABILIZADORES, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, COM NO MÁXIMO 28MG DE SÓDIO EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ADMITINDO TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G, DEVENDO CONTER REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO, C/ PRAZO DE VALIDADE	PCT	600	MARATÁ	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	ADOÇANTE EM FRASCO DE 100ML BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEVERÁ VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES .	UND	50	ZERO CAL	R\$ 3,31	R\$ 165,50
4	ALMÔNDEGAS BOVINAS COM SABOR CASEIRO COZIDA E CONGELADA, TEMPERADA COM ALHO E CEBOLA, DEVERÁ ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DE EXPERSÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM 420GR.	UND	150	SWIFT	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES .	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO URBANO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	TIO JOÃO	R\$ 4,42	R\$ 663,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	TIO JOÃO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	PESCADOR	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	NATURALE	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÉ 120GR	UND	150	RIVOLI	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	YOKI	R\$ 8,54	R\$ 683,20
14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	FORTALEZA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	20	MARILAN	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE; NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	MELITTA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40
18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UND	500	DEL VALLE	R\$ 1,66	R\$ 830,00
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabissulfito de sódio.	UND	300	DEL VALLE	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	PIRANCAJUB A	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	QUERO	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	YOKI	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	YOKI	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00
25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	YOKI	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	DONA BENTA	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	KICALDO	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	KICALDO	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	PREDILECTA	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	PIRANCAJUB A	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	ITAMBÉ	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	ITAMBÉ	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	FORTALEZA	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	QUERO	R\$ 2,38	R\$ 238,00
38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	QUALY	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00
39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	YOKI	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	YOKI	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	QUERO	R\$ 3,13	R\$ 563,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	CISNE	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado vedado com peso líquido de 125g no mínimo.	UND	180	GOMES DA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20
45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	VILMA	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO DE 750ML COM TAMPA INVOLÁVEL	UNID	135	GALLO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO-EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	ASTECA	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40

LEIA-SE:

FABIANO ANTONIO DE AVELAR - EPP, CNPJ nº 08.457.068/0001-06, Insc. Estadual nº 072.645.432, Insc. Municipal nº 02.537/2008, com sede a Praça da Bandeira, nº 270, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fabianoavelar@yahoo.com.br, Representante Legal: Fabiano Antônio de Avelar						
LOTE 01						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS INTEGROS FECHADOS CONTENDO 01 KG CADA ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE.	FARDOS	1.000	GLOBOCUCAR	R\$ 95,46	R\$ 95.460,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ DE PREPARO INSTANTÂNEO, OBTIDO PELA MISTURA DE AÇÚCAR, CACAU EM PÓ SOLÚVEL. EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ VITAMINADO E DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINA A, B1, B2, B6, C, D3 E PP, MINERAIS, MALTODEXTRINA, ESTABILIZADORES, AROMATIZANTES E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO, COM NO MÁXIMO 28MG DE SÓDIO EM PÓ FINO E HOMOGÊNEO, ADMITINDO TEOR DE UNIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM EMBALAGENS DE 400G, DEVENDO CONTER REGISTRO NO MS, DATA DE FABRICAÇÃO, C/ PRAZO DE VALIDADE	PCT	600	TODDY	R\$ 5,04	R\$ 3.024,00
3	ADOÇANTE EM FRASCO DE 100ML BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEVERÁ VALIDADE	UND	50	ADOCIL	R\$ 3,31	R\$ 165,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

	MINIMA DE 12 MESES .					
4	ALMÔNDEGAS BOVINAS COM SABOR CASEIRO COZIDA E CONGELADA, TEMPERADA COM ALHO E CEBOLA, DEVERÁ ESTÁ DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO REGULAMENTO DE EXPERSÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM 420GR.	UND	150	ANGLO	R\$ 7,35	R\$ 1.102,50
5	AMIDO DE MILHO, PACOTE COM 500GR COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM E CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, NUMERO DO LOTE E DEVERÁ VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	200	MAISENA	R\$ 8,12	R\$ 1.624,00
6	ARROZ BRANCO SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO TIPO I COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	PREDILETO	R\$ 113,06	R\$ 33.918,00
7	ARROZ INTEGRAL- 1KG TIPO 1, DE BOA QUALIDADE, COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS NA EMBALAGEM E VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	KG	150	CHINEZ	R\$ 4,42	R\$ 663,00
8	ARROZ PARBOLIZADO TIPO II COM EMB. DE 01 KG EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTEM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE O MOMENTO DO CONSUMO ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS DE 30KG A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTREMAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, Nº DO LOTE, DATA DE VALIDADE. A QUANTIDADE DO PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES APARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	FARDOS	300	PRELILETO	R\$ 103,21	R\$ 30.963,00
9	ATUM EM CONSERVA EM PEDAÇOS EMB.140GR	UND	240	GOMES	R\$ 5,45	R\$ 1.308,00
10	AVEIA DE FLOCOS- EMBALAGEM COM 200GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	330	YOKI	R\$ 3,48	R\$ 1.148,40
11	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, EMBALAGEM 500GR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA , NUMERO DE LOTE E VALIDADE MINIMA DE 12 MESES.	UND	50	GALLO	R\$ 20,78	R\$ 1.039,00
12	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO EM CONSERVA EMB.SACHÊ 120GR	UND	150	LA VIOLETERA	R\$ 4,16	R\$ 624,00
13	BATATA PALHA 400G Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa qualidade, embalagem transparente, primária, própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade.	UND	80	SULLPER	R\$ 8,54	R\$ 683,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14	BISCOITO MAISENA, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, COM EMBALAGEM TRIPLA TOTALIZANDO 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 109,88	R\$ 32.964,00
15	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	20	VITARELLA	R\$ 105,76	R\$ 2.115,20
16	BOLACHA TIPO CREAM CRACKER, CONSISTÊNCIA CROCANTE, S/ CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, EMBALAGEM TRIPLA DE 350G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	CX	300	VITARELLA	R\$ 95,52	R\$ 28.656,00
17	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO PRODUTO DE 1ª QUALIDADE: NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM 250G, EMBALAGEM ALUMINIZADA, SELO DE PUREZA EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ – ABIC. ROTULAGEM SEGUNDO OS PADRÕES DA RESOLUÇÃO Nº 259 DE 20/09/2002 DO MF.	FARDOS	180	BAHIA	R\$ 120,58	R\$ 21.704,40
18	CAIXA DE SUCO COM CANUDO industrializado, apresentação pronto pra beber, à base de leite de soja e néctar de fruta, composto de suco e polpa de fruta concentrados, embalagem Tetra Pack de 200ml, reembaladas em caixa de papel vedadas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega do produto.	UND	500	KAPO	R\$ 1,66	R\$ 830,00
19	COCO RALADO ADOÇADO, Embalagem de 100 gr, contém: Amêndoa de coco ralada desidratada integral, açúcar, umectante propilenoglicol e conservador metabissulfito de sódio.	UND	300	UNICOCO	R\$ 3,54	R\$ 1.062,00
20	CREME DE LEITE CAIXA 200 GR	UND	300	ITALAC	R\$ 2,68	R\$ 804,00
21	CREMOGEMA OU SIMILAR EM PÓ, EM BOA QUALIDADE EM EMBALAGEM DE 200G, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	300	MAISENA	R\$ 3,97	R\$ 1.191,00
22	ERVILHA EM CONSERVA LATA PEQ. 170GR	UND	75	FUNGINI	R\$ 2,97	R\$ 222,75
23	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G. 316.67 A 430MG. DEVE APRESENTAR COR, SABOR, EMBALADO EM LATAS OU TETRAPARCK, EMBALAGEM DE 300GR.	UND	500	QUERO	R\$ 1,67	R\$ 835,00
24	FARINHA DE MANDIOCA, QUEBRADINHA DE 1ª QUALIDADE C/ REGISTRO NO MINISTÉRIO COMPETENTE, EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	1.500	COPIOBA	R\$ 5,02	R\$ 7.530,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

25	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, C/ FERRO E VITAMINA B9 (ÁCIDO FÓLICO), NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM 500G EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES E ATÓXICOS. LIMPOS NÃO VIOLADOS, RESISTENTES QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO, PACOTES LACRADOS, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE DATA DE VALIDADE, QUANTIA DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR PRAZO DE VALIDADE.	UND	250	QUAKER	R\$ 2,47	R\$ 617,50
26	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	PCT	400	DONA BENTA	R\$ 5,10	R\$ 2.040,00
27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO, PACOTE DE 1 KG, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE	KG	200	DONA BENTA	R\$ 4,70	R\$ 940,00
28	FARINHA LACTEA EMBALAGEM SACHE 230GR, DE BOA QUALIDADE, COM VALIDADE DESCRITO EM SUA EMBALAGEM 100% NATURAL SEM ADITIVOS DE CORANTES.	UND	150	NESTLE	R\$ 4,46	R\$ 669,00
29	FEIJÃO PRETO TIPO 1 CLASSE PRETO, NOVO CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS. PACOTE DE 1 KG. EMBALAGEM PLÁSTICA E RESISTENTE.	KG	1.000	VADIM	R\$ 6,80	R\$ 6.800,00
30	FEIJÃO TIPO CARIOCA GUPO I , FEIJÃO ANÃO CLASSE CORES, NOVO. PRIMEIRA QUALIDADE BEM. DE 01 KG	KG	3.000	VADIM	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
31	GELATINA EM PÓ VÁRIOS SABORES 50 GR	UND	400	DR OETKER	R\$ 1,32	R\$ 528,00
32	KATCHUP- composto a base de polpa e suco de tomate, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, admitindo no mínimo 35% de resíduos secos, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, em perfeito estado de conservação, acondicionado em embalagem tetrapak com 200g	UND	50	QUERO	R\$ 3,12	R\$ 156,00
33	LEITE CONDENSADO 395G Em caixinha tetra pack, valor nutricional completo, data de validade e lote. SIF	UND	500	ITALAC	R\$ 5,03	R\$ 2.515,00
34	LEITE DESNATADO, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM DE 1LT, COM VALIDADE DE 03 MESES.	LT	200	PIRACAJUBA	R\$ 4,84	R\$ 968,00
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 1ª QUALIDADE, EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PACOTES DE 200G, COM VALIDADE.	PCT	2.000	BIG LEITE	R\$ 5,99	R\$ 11.980,00
36	MACARRÃO ESPAGUETE VITAMINADO, 1ª QUALIDADE, COM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, PACOTES DE 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	PCT	2.000	PETYBOM	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
37	MAIONESE Cremosa, TP. Composta de água, óleo vegetal, amido modificado, ovos pasteurizados, açúcar, vinagre, sal, suco de limão, conservador sorbato de potássio, estabilizantes: goma guar e goma xantana, acidulantes: ácido láctico e ácido cítrico, antioxidantes: EDTA. SACHÊ DE 200GR	UND	100	HELMANS	R\$ 2,38	R\$ 238,00
38	MARGARINA VEGETAL, CREMOSA, COMPOSTA DE 82% DE GORDURA E LEITE C/ SAL, POTE DE 500G, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE C/ PRAZO DE VALIDADE	UND	500	DELICATA	R\$ 4,53	R\$ 2.265,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

39	MILHO PARA CANJICA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE BRANCO, TIPO I 500GR	UND	80	PACHÁ	R\$ 4,98	R\$ 398,40
40	MILHO PARA PIPOCA DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO , POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO I 500GR	PCT	1.500	PACHÁ	R\$ 2,81	R\$ 4.215,00
41	MILHO VERDE Em conserva, em grãos, em lata em folha de flandres com verniz sanitário. Rótulo com valor nutricional, informação sobre glúten, data de fabricação, validade e lote. PESO LIQ. 170GR	UND	180	BONARE	R\$ 3,13	R\$ 563,40
42	ÓLEO DE SOJA 900 ML, EM EMBALAGEM PLÁSTICA, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	UND	1.500	SOYA	R\$ 4,99	R\$ 7.485,00
43	SAL REFINADO IODADO, EMBALAGEM COM 1 KG, EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM VALIDADE DESCRITA EM SUA EMBALAGEM.	KG	125	RN	R\$ 1,63	R\$ 203,75
44	SARDINHA em conserva em molho de tomate, lata com revestimento interno apropriado vedado com peso líquido de 125g no mínimo.	UND	180	MANJUBA COSTA	R\$ 4,39	R\$ 790,20
45	SUCO EM PÓ DE 01 KG SUCO CONCENTRADO DE VÁRIOS SABORES, AÇÚCAR. PRAZO DE NO MÍNIMO DE 6 MESES A CONTAR COM A DATA DE ENTREGA	UND	600	PACHÁ	R\$ 11,46	R\$ 6.876,00
46	VINAGRE DE VINHO COM VALIDADE MÍNIMA DE 10 MESES CONTAR DA DATA DA ENTREGA ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 750ML COM TAMP A INVOLÁVEL	UNID	135	TOSCANO	R\$ 2,92	R\$ 394,20
47	XAROPE DE GROSELHA - AÇÚCAR COMPOSTO DE AROMAS NATURAIS E ARTIFICIAIS - NÃO ALCÓLICO-EMB.PLÁSTICA 900 ML	PCT	150	CERESER	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 343.999,40
TOTAL						R\$ 343.999,40

Os demais itens e subitens dos atos citados permanecem inalterados.

Condeúba – BA, 25 de janeiro de 2024.

Mara Rúbia Ramos de Queiroz
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR RS	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
001-01/2024	CARMIM DOS SANTOS LEAL-MEI	49.334.350/0001-83	RS 24.000,00	6	PREGÃO ELETRÔNICO	010/2023	09/01/24	-	Prestação de serviços de Transportes de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em Municípios circunvizinhos
002-01/2024	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	08.003.823/0001-82	RS 15.000,00	6	PREGÃO ELETRÔNICO	011/2023	09/01/24	-	Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social, Portal do Servidor, Transparência LC131 e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para Prefeitura Municipal com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico
003-01/2024	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	08.003.823/0001-82	RS 6.000,00	6	PREGÃO ELETRÔNICO	011/2023	09/01/24	-	Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Educação com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico
004-01/2024	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	08.003.823/0001-82	RS 6.000,00	6	PREGÃO ELETRÔNICO	011/2023	09/01/24	-	Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Saúde com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico
005-01/2024	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	08.003.823/0001-82	RS 3.000,00	6	PREGÃO ELETRÔNICO	011/2023	09/01/24	-	Prestação de Serviços de Concessão de Sistema WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento em atendimento ao e-social e Contabilidade Pública com módulo de Licitações e Contratos para o Fundo Municipal de Assistência Social com Conversão de Dados, Treinamento, Testes e Serviços de Manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, Atendimento e Suporte Técnico
006-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	RS 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	032/2022	09/01/24	ATA SRP 001/2023	Fornecimento de "Doce e Salgados de Festa" para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos.
007-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	RS 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	032/2022	09/01/24	ATA SRP 001/2023	Fornecimento de de "Doce e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos
008-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	RS 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	032/2022	09/01/24	ATA SRP 001/2023	Fornecimento de de "Doce e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos
009-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	RS 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	032/2022	09/01/24	ATA SRP 001/2023	Fornecimento de de "Doce e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos
010-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	RS 40.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	033/2022	09/01/24	ATA SRP 002/2023	Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades das Secretarias Municipais
011-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	RS 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	033/2022	09/01/24	ATA SRP 002/2023	Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
012-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	RS 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	033/2022	09/01/24	ATA SRP 002/2023	Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
013-01/2024	ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO	18.059.522/0001-24	RS 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	033/2022	09/01/24	ATA SRP 002/2023	Prestação de serviços de Hospedagem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
014-01/2024	R & T GUIMARAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15.773.301/0001-25	RS 250.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO PRESENCIAL	039/2022	09/01/24	ATA SRP 003/2023	Fornecimento de Uniformes Escolares Personalizados para atender as necessidades dos Alunos da Rede Pública de Educação do Município
015-01/2024	LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO	36.597.032/0001-63	RS 200.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 005/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
016-01/2024	LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO	36.597.032/0001-63	R\$ 80.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 005/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
017-01/2024	LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO	36.597.032/0001-63	R\$ 150.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 005/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
018-01/2024	LUCIANO ALMEIDA DE CARVALHO	36.597.032/0001-63	R\$ 50.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 005/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
019-01/2024	JCG GRAFICA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME	00.623.469/0001-87	R\$ 50.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 006/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
020-01/2024	JCG GRAFICA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA-ME	00.623.469/0001-87	R\$ 40.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 007/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
025-01/2024	AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO	42.007.708/0001-14	R\$ 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 008/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais.
026-01/2024	AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO	42.007.708/0001-14	R\$ 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 008/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
027-01/2024	AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO	42.007.708/0001-14	R\$ 11.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 008/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
028-01/2024	AURELINO ALVES DOS SANTOS NETO	42.007.708/0001-14	R\$ 11.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	038/2022	09/01/24	ATA SRP 008/2023	Prestação de serviços na impressão de Material Gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
029-01/2024	BRITO BRITO COMERCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS	14.681.182/0001-18	R\$ 24.700,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	003/2023	09/01/24	ATA SRP 12/2023 (RP001/23)	Fornecimento de Fogos de Artifício para serem utilizados em Festejos Populares no Município
030-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	004/2023	09/01/24	ATA SRP 13/2023 (RP002/23)	Fornecimento de "Salgados de Festa" para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos.
031-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	R\$ 22.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	004/2023	09/01/24	ATA SRP 13/2023 (RP002/23)	Fornecimento de de "Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de eventos
032/01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	R\$ 22.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	004/2023	09/01/24	ATA SRP 13/2023 (RP002/23)	Fornecimento de de " Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos
033-01/2024	BISCOITOS CONDEÚBA COMÉRCIO LTDA	14.141.014/0001-30	R\$ 21.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	004/2023	09/01/24	ATA SRP 13/2023 (RP002/23)	Fornecimento de de " Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos
034-01/2024	SOLEGAL SERVIÇOS LTDA	13.194.075/0001-00	R\$ 250.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 14/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos das Secretarias Municipais
035-01/2024	SOLEGAL SERVIÇOS LTDA	13.194.075/0001-00	R\$ 20.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 14/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Educação
036-01/2024	SOLEGAL SERVIÇOS LTDA	13.194.075/0001-00	R\$ 20.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 14/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Saúde
037-01/2024	SOLEGAL SERVIÇOS LTDA	13.194.075/0001-00	R\$ 15.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 14/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de estruturas, iluminação, paredão e serviços de locução para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
038-01/2024	ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI	07.262.443/0001/08	R\$ 120.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 15/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos das Secretarias Municipais
039-01/2024	ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI	07.262.443/0001/08	R\$ 20.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 15/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagens e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
040-01/2024	ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI	07.262.443/0001/08	R\$ 20.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 15/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagem e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Saúde
041-01/2024	ATRATIVA PRODUÇÕES EIRELI	07.262.443/0001/08	R\$ 10.000,00	até 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	007/2023	09/01/24	ATA SRP 15/2023 (RP003/23)	Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e serviços de hospedagem e camarim para realização de eventos festivos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
042-01/2024	TRATOR LIDER COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI	02.348.528/0001-81	R\$ 280.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 016/2023 (PR 004/23)	Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
043-01/2024	TRATOR LIDER COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES EIRELI	02.348.528/0001-81	R\$ 28.600,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 016/2023 (PR 004/23)	Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
044-01/2024	PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA	42.011.486/0001-03	R\$ 380.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 017/2023 (PR 004/23)	Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
045-01/2024	PETRAC PEÇAS PARA TRATORES LTDA	42.011.486/0001-03	R\$ 85.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 017/2023 (PR 004/23)	Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
046-01/2024	TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	06.061.215/0001-07	R\$ 28.400,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 018/2023 (PR 004/23)	Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
047-01/2024	TRIMAG TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	06.061.215/0001-07	R\$ 13.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 018/2023 (PR 004/23)	Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
048-01/2024	VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA	44.864.946/0001-71	R\$ 53.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 019/2023 (PR 004/23)	Fornecimento de peças para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
049-01/2024	VR COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LIMITADA	44.864.946/0001-71	R\$ 23.700,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	009/2023	09/01/24	ATA SRP 019/2023 (PR 004/23)	Prestação de serviços para manutenção de máquinas pesadas pertencentes à da Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba
050-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades das Secretarias Municipais
051-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais
052-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 80.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades das Secretarias Municipais
053-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
054-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 150.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
055-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 70.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
056-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
057-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
058-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 70.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
059-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 80.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Material de Informática, Suprimentos para Impressoras e Materiais de Recarga de Toner's de impressoras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
060-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 90.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
061-01/2024	COPYCENTER LTDA	08.585.030/0001-19	R\$ 50.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 020/2023 (PR 005/23)	Prestação de Serviços de Recarga de Toner's de impressoras e Serviços de Manutenção de Impressoras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
062-01/2024	VITORIA ELETRO DISTRIBUIÇÃO LTDA	09.094.765/0001-02	R\$ 550,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 021/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks) para atender as necessidades das Secretarias Municipais
063-01/2024	VITORIA ELETRO DISTRIBUIÇÃO LTDA	09.094.765/0001-02	R\$ 550,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 021/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
064-01/2024	VITORIA ELETRO DISTRIBUIÇÃO LTDA	09.094.765/0001-02	R\$ 550,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 021/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
065-01/2024	VITORIA ELETRO DISTRIBUIÇÃO LTDA	09.094.765/0001-02	R\$ 550,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 021/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Nobreaks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
066-01/2024	3 D PROJETOS E INFORMÁTICA LTDA	07.766.048/0002-35	R\$ 17.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 022/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tablets) para atender as necessidades das Secretarias Municipais
067-01/2024	3 D PROJETOS E INFORMÁTICA LTDA	07.766.048/0002-35	R\$ 17.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 022/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tablets) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
068-01/2024	3 D PROJETOS E INFORMÁTICA LTDA	07.766.048/0002-35	R\$ 17.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 022/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tablets) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
069-01/2024	3 D PROJETOS E INFORMÁTICA LTDA	07.766.048/0002-35	R\$ 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 022/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Impressoras Multifuncional e Tablets) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
070-01/2024	B DANIEL INFORMATICA	11.607.273/0001-15	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 023/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks) para atender as necessidades das Secretarias Municipais
071-01/2024	B DANIEL INFORMATICA	11.607.273/0001-15	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 023/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
072-01/2024	B DANIEL INFORMATICA	11.607.273/0001-15	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 023/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
073-01/2024	B DANIEL INFORMATICA	11.607.273/0001-15	R\$ 80.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	008/2023	09/01/24	ATA SRP 023/2023 (PR 005/23)	Fornecimento de Equipamentos de Informática (Computadores e Notebooks) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
074-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO-ME	18.584.332/0001-26	R\$ 34.050,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	014/2023	09/01/24	ATA SRP 024/2023 (PR 006/23)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Doações de Cestas Básicas para pessoas carentes do MUNICÍPIO
075-01/2024	CANGUSSU & NUNES LTDA	10.646.740/0001-53	R\$ 700.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 024/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades das Secretarias Municipais
076-01/2024	CANGUSSU & NUNES LTDA	10.646.740/0001-53	R\$ 290.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 025/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
077-01/2024	CANGUSSU & NUNES LTDA	10.646.740/0001-53	R\$ 420.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 025/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
078-01/2024	CANGUSSU & NUNES LTDA	10.646.740/0001-53	R\$ 60.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 025/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, gasolina aditivada e diesel comum para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
079-01/2024	POSTO DE GASOLINA GUAJERU	29.327.667/0001-85	R\$ 278.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 026/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, diesel S10 e etanol para atender as necessidades das Secretarias Municipais
080-01/2024	POSTO DE GASOLINA GUAJERU	29.327.667/0001-85	R\$ 200.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 026/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, diesel S10 e etanol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
081-01/2024	POSTO DE GASOLINA GUAJERU	29.327.667/0001-85	R\$ 280.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	019/2023	09/01/24	ATA SRP 026/2023 (RP 007/23)	Aquisição de combustíveis, diesel S10 e etanol para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
082-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 180.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 027/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais
083-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 150.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 027/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
084-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 190.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 027/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
085-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 80.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 027/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Água Mineral e Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
086-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 57.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 028/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais
087-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 55.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 028/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
088-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 60.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 028/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
089-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 29.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	015/2023	09/01/24	ATA SRP 028/2023 (RP 008/23)	Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
090-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 029/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades das Secretarias Municipais
091-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 029/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
092-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 029/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
093-01/2024	ZITA MAERTINS SILVEIRA PORTO -ME	02.808.803/0001-00	R\$ 4.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 029/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais Descartáveis e Utensílios Domésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
094-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 80.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 030/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades das Secretarias Municipais
095-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 60.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 030/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
096-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 90.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 030/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
097-01/2024	FELICIO RODRIGUES RIBEIRO -ME	18.584.332.0001-26	R\$ 30.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	017/2023	09/01/24	ATA SRP 030/2023 (RP 009/23)	Fornecimento de Materiais de Limpeza e Materiais Descartáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social
098-01/2024	JJLM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 150.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos e Máquinas Pesadas do Município
099-01/2024	JJLM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Educação
100-01/2024	JJLM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde
101-01/2024	JJLM SERVIÇOS LTDA	24.449.538/0001-46	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 031/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Baterias e Lubrificantes para manutenção de Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
102-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 300.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos e Máquinas Pesadas do Município
103-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 290.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Educação
104-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 350.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
105-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 30.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Fornecimento de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para Veículos da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
106-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 30.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos e Máquinas Pesadas do Município
107-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos da Secretaria Municipal de Educação
108-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 30.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde
109-01/2024	SARAH ALVES COUTINHO LIMA EIRELI	34.500.685/0001-57	R\$ 3.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	018/2023	09/01/24	ATA SRP 032/2023 (RP 10/23)	Prestação de serviços (Alinhamento, Balançamento, de Caster, Cambagem e conserto de pneus), para manutenção para Veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
110-01/2024	R&T GUIMARÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	15.773.301/0001-25	R\$ 100.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 033/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades das Secretarias Municipais
111-01/2024	R&T GUIMARÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	15.773.301/0001-25	R\$ 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 033/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
112-01/2024	R&T GUIMARÃES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	15.773.301/0001-25	R\$ 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 033/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Uniformes Esportivos Personalizados para atender as necessidades da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
113-01/2024	LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	48.348.052/0001-80	R\$ 60.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 034/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas) para atender as necessidades das Secretarias Municipais
114-01/2024	LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	48.348.052/0001-80	R\$ 15.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 034/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
115-01/2024	LJS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	48.348.052/0001-80	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 034/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Esportivos (Bolas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
116-01/2024	BRUNA ALVES DE SOUZA - ME	26.176.661/0001-66	R\$ 40.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 035/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades das Secretarias Municipais
117-01/2024	BRUNA ALVES DE SOUZA - ME	26.176.661/0001-66	R\$ 10.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 035/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
118-01/2024	BRUNA ALVES DE SOUZA - ME	26.176.661/0001-66	R\$ 8.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 035/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
119-01/2024	BRUMO ESPORTES LTDA	51.414.411/0001-64	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 036/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Recreativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação
120-01/2024	BRUMO ESPORTES LTDA	51.414.411/0001-64	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 036/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Recreativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
121-01/2024	BRUMO ESPORTES LTDA	51.414.411/0001-64	R\$ 20.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 036/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais Recreativo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO DE 2024

CONTRATO Nº	CONTRATADO	CNPJ	VALOR R\$	VIGÊNCIA	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA	ATA SRP	OBJETO
122-01/2024	SMA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS FISIOTERAPIA LTDA	07.986.035/0001-90	R\$ 25.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	020/2023	09/01/24	ATA SRP 037/2023 (PR 011/23)	Fornecimento de Materiais de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
123-01/2024	REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU	07.623.745/0001-56	R\$ 150.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	021/2023	09/01/24	ATA SRP 038/2023 (PR 012/23)	Fornecimento de Materiais para instalação de manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos e Sistemas de Distribuição de Água do Município
124-01/2024	REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU	07.623.745/0001-56	R\$ 37.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	021/2023	09/01/24	ATA SRP 038/2023 (PR 012/23)	Prestação de Serviços de Montagem, Desmontagem e Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município
125-01/2024	DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGENIO LTDA	96.761.986/0001-91	R\$ 19.000,00	ATÉ 31/12	PREGÃO ELETRÔNICO	037/2022	09/01/24	ATA SRP 004/2023	Fornecimento de Oxigênio Medicinal, Regulador, Fluxômetro e Umidificador para atender a Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e figuram neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ronilda Maria de Oliveira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 12.849.831-53 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 039.295.005-74, residente e domiciliada na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antoni Carlos Magalhaes, s/n, centro, na cidade de Guajeru-Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.397/0001-04, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Fátima Viana de Souza**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.667.172-67 expedida pela SSP/BA, cadastrada no CPF nº 994.489.475-34, residente domiciliada na cidade de Guajeru-Ba, e do outro lado a empresa **ZITA MARTINS SILVEIRA PORTO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.808.803/0001-00, com sede na Praça Deocildes Pereira Dias, nº 18, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ostiana Martins de Souza, brasileira, casada, comerciante, com registro de identidade nº 20.530.514-85, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 744.327.375-49, residente e domiciliada na Praça Jesuino Pereira de Souza, nº 100, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo Administrativo nº 158/2023 e Pregão Eletrônico nº 015/2023** resolvem celebrar o presente Apostilamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e letra "b" do inciso II do mesmo artigo, promover a alteração dos valores unitários dos itens licitados e registrados **Ata de Registro de Preços nº 027/2023 / Pregão Eletrônico nº 015/2023**, conforme planilha abaixo:

Descrição	Valor Licitado	Percentual de Reajuste	Valor Unitário após Reajuste
Água Mineral sem gás em garrafa de 500 ml - pacote contendo 12 garrafas. Características do Produto: Água Mineral natural, em garrafa PET descartável de 500 ml, tampa de rosca com laque de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa com validade mínima de 03 (três) meses.	R\$ 11,29	38,62%	R\$ 15,65
Água Mineral sem gás em garrafa de 1.500 ml - pacote contendo 06 garrafas. Características do Produto: Água Mineral natural, em garrafa PET descartável de 1.500 ml, tampa de rosca com laque de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa com validade mínima de 03 (três) meses.	R\$ 10,23	38,91%	R\$ 14,21
Água Mineral Garrafão de 20 Litros - Água Mineral sem gás, em garrafas de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades, trincos, rachaduras, arranhões ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como laque de segurança na tampa para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade (Garrafas das Secretarias)	R\$ 10,32	35,66%	R\$ 14,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa do presente reajuste de preços do produto no mercado, sendo, portanto, necessário manter o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços em referência permanecem.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 25 de janeiro de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ronilda Maria Oliveira
Gestora do FMAS
Contratante

Fátima Viana de Souza
Gestora do FME
Contratante

Zita Martins Silveira Porto-Me
Empresa Registrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**Resolução CMAS nº 001 de 25 de janeiro de 2024**

Aprova a reprogramação do saldo financeiro do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social não executados no ano de 2023 para o ano de 2024, oriundos do – Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião extraordinária ocorrida registrada na ATA nº 134, no uso de suas atribuições legais, regimentais, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que "os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2011, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem";

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica CNM nº 33/2016 que trata da reprogramação dos saldos dos recursos do cofinanciamento federal, principalmente no que concerne ao seu item 3 sobre apuração do saldo a ser reprogramado,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos de 2023 em contas, conforme extratos contábeis e abatimento de restos a pagar, para serem utilizados em 2024, das seguintes ações:

ESTADUAL;

Blocos de Financiamentos

I. Benefícios Eventuais - Saldo: **R\$ 40.521,21**

II. Bloco da Proteção Social Básica - Saldo: **R\$ 8.581,90**

III. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade - Saldo: **R\$ 13.794,47**

IV. Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS IGD/SUAS BAHIA - Saldo: **R\$**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66**5.190,90**

FEDERAL;

Blocos de Financiamentos

I. Bloco da Proteção Social Básica - Saldo: **R\$ 16.068,23**II. Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS IGD/SUAS - Saldo: **-R\$ 491,35**III. Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família IGD/PBF - Saldo: **R\$ 4.325,16**IV. Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil IGD/PAB - Saldo: **R\$ 1,04**V. BPC na Escola - Saldo: **R\$ 681,24**VI. Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS - Saldo: **R\$ 7.037,33**VII. Ações do COVID no SUAS para EPI – Portaria 369/2020 - Saldo: **R\$ 1,22**VIII. Ações do COVID no SUAS para Acolhimento – Portaria 369/2020 - Saldo: **R\$ 2,35**IX. Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Custeio - Saldo: **R\$ 248.337,20**X. Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) - Saldo: **R\$ 55,36****Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua deliberação.

Jormes Luis Alves da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023**

A Prefeitura Municipal de Ibicoara torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 027/2023** – objeto: Contratação de empresa do ramo para a aquisição de uma motocicleta 0 km, para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no monitoramento e fiscalização de incêndios – marcada para o dia 19 de dezembro de 2023 às 10:00 hs foi considerada **deserta** pelo não comparecimento de interessados à reunião de julgamento. Renan Pires Silva – Pregoeiro. Ibicoara - Bahia, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 028/2023**

O Pregoeiro do Município de Ibicoara, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º n° 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/1994 e n° 10.520/02 e ante o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 028/2023 **ADJUDICA** o objeto – Realização de registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de pessoa (s) jurídica (s) visando o fornecimento de combustíveis na sede do Município e no Distrito de Cascavel para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota de veículos ou a serviço desta Administração, para atender a demanda de todas as secretarias, no decorrer de 12 (doze) meses, às seguintes empresas declaradas vencedoras: **NEWTON JOSÉ AGUIAR**, inscrita no CNPJ: 03.645.723/0001-36, menor preço cotado nos **Item 01** (R\$ 1.467.500,00), **02** (R\$ 10.550,00), **03** (R\$ 996.200,00) e **Item 04** (R\$ 1.297.800,00) e **PETROCHAPADA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.250.981/0001-44, menor preço cotado nos **Item 05** (R\$ 1.444.800,00), **06** (R\$ 10.950,00), **07** (R\$ 641.300,00) e **08** (R\$ 904.400,00).

Ibicoara - Bahia, 08 de janeiro de 2024.

Renan Pires Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 028/2023** – Realização de registro de preços, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para a contratação de pessoa (s) jurídica (s) visando o fornecimento de combustíveis na sede do Município e no Distrito de Cascavel, para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota de veículos ou a serviço desta Administração, atendendo todas as secretarias, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento do Pregoeiro Municipal e sua Equipe **HOMOLOGA** o processo licitatório às licitantes vencedoras: **NEWTON JOSÉ AGUIAR**, inscrita no CNPJ: 03.645.723/0001-36, menor preço cotado nos **Item 01** (R\$ 1.467.500,00), **02** (R\$ 10.550,00), **03** (R\$ 996.200,00) e **Item 04** (R\$ 1.297.800,00) e **PETROCHAPADA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.250.981/0001-44, menor preço cotado nos **Item 05** (R\$ 1.444.800,00), **06** (R\$ 10.950,00), **07** (R\$ 641.300,00) e **08** (R\$ 904.400,00).

Ibicoara - Bahia, 08 de janeiro de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹ (I)	4.000,00	0,00	4.000,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e)
DESPESAS DE CAPITAL	9.772.812,33	8.782.323,86	990.488,47
Investimentos	8.414.967,39	7.442.387,34	972.580,05
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	10.000,00
Amortização da Dívida	1.347.844,94	1.339.936,52	7.908,42
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.772.812,33	8.782.323,86	990.488,47
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-9.768.812,33	-8.782.323,86	-986.488,47

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:25/01/2024, às 12:02:56, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:02:56.

Notas:

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.


GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:25/01/2024, às 12:03:01.
1 Projeção atuarial elaborada em 25/01/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MP S.



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	9.772.812,33	8.782.323,86	8.585.152,13	7.794.353,36	197.171,73	134.000,00	1.978.458,97
Despesas de Capital	9.772.812,33	8.782.323,86	8.585.152,13	7.794.353,36	197.171,73	134.000,00	1.978.458,97
Investimentos	8.414.967,39	7.442.387,34	7.295.593,09	6.504.794,32	146.794,25	134.000,00	1.910.173,07
Inversões Financeiras	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Amortização da Dívida	1.347.844,94	1.339.936,52	1.289.559,04	1.289.559,04	50.377,48	0,00	58.285,90
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio do Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	-7.928.353,36	-7.928.353,36

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:25/01/2024, às 12:03:12, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:03:12.



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RS 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3.762.000,00	3.762.000,00	2.809.577,71	74,68
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	111.000,00	111.000,00	107.500,41	96,85
IPTU	111.000,00	111.000,00	107.500,41	96,85
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200.000,00	200.000,00	81.221,95	40,61
ITBI	200.000,00	200.000,00	81.221,95	40,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.201.000,00	2.201.000,00	1.625.394,87	73,85
ISS	2.201.000,00	2.201.000,00	1.625.394,87	73,85
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.250.000,00	1.250.000,00	995.460,48	79,64
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	66.880.000,00	66.880.000,00	52.172.310,42	78,01
Cota-Parte FPM	40.000.000,00	40.000.000,00	30.534.774,81	76,34
Cota-Parte ITR	130.000,00	130.000,00	66.767,60	51,36
Cota-Parte IPVA	1.600.000,00	1.600.000,00	1.264.069,98	79,00
Cota-Parte ICMS	25.000.000,00	25.000.000,00	20.192.295,94	80,77
Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00	150.000,00	114.402,09	76,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	70.642.000,00	70.642.000,00	54.981.888,13	77,83

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	783.000,00	4.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	381.000,00	1.760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	402.000,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	14.862.000,00	14.543.779,87	14.475.428,63	99,53	13.791.041,22	94,82	12.972.371,19	89,20	0,00
Despesas Correntes	14.712.000,00	14.534.779,87	14.467.329,63	99,54	13.787.442,22	94,86	12.971.772,19	89,25	0,00
Despesas de Capital	150.000,00	9.000,00	8.099,00	89,99	3.599,00	39,99	599,00	6,66	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	15.645.000,00	14.547.789,87	14.475.428,63	99,50	13.791.041,22	94,80	12.972.371,19	89,17	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (D)	DESPESAS LIQUIDADAS (E)	DESPESAS PAGAS (F)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	14.475.428,63	13.791.041,22	12.972.371,19
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	14.475.428,63	13.791.041,22	12.972.371,19
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.247.283,22	8.247.283,22	8.247.283,22
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	-	-	-
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	6.228.145,41	5.543.758,00	-
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	26,33	25,08	23,59

SIAFIC -

Página: 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
		Empenhado (i)	Liquidado (j)	Pago (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2022 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2021 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										0,00

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhado (x)	Liquidado (y)	Pago (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITA REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	6.447.000,00	6.447.000,00	8.005.076,99	124,17
Provenientes da União	6.446.000,00	6.446.000,00	8.005.076,99	124,19
Provenientes dos Estados	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	6.447.000,00	6.447.000,00	8.005.076,99	124,17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO									
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	5.308.000,00	7.533.569,01	7.092.763,39	94,15	6.854.347,08	90,98	6.379.376,93	84,68	0,00
Despesas Correntes	5.140.000,00	7.478.211,64	7.088.463,39	94,79	6.850.567,08	91,61	6.375.596,93	85,26	0,00
Despesas de Capital	168.000,00	55.357,37	4.300,00	7,77	3.780,00	6,83	3.780,00	6,83	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	650.000,00	891.000,00	859.711,77	96,49	798.465,62	89,61	756.437,07	84,90	0,00
Despesas Correntes	649.000,00	890.000,00	859.681,77	96,59	798.465,62	89,72	756.437,07	84,99	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	30,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	200.000,00	214.000,00	155.787,53	72,80	152.855,14	71,43	144.929,45	67,72	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	214.000,00	155.787,53	72,80	152.855,14	71,43	144.929,45	67,72	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	300.000,00	547.258,51	508.472,81	92,91	453.970,37	82,95	403.193,15	73,68	0,00
Despesas Correntes	297.000,00	547.258,51	508.472,81	92,91	453.970,37	82,95	403.193,15	73,68	0,00
Despesas de Capital	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	4.000,00	40.571,96	26.617,13	65,60	26.617,13	65,60	26.617,13	65,60	0,00
Despesas Correntes	4.000,00	40.571,96	26.617,13	65,60	26.617,13	65,60	26.617,13	65,60	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	6.462.000,00	9.226.399,48	8.643.352,63	93,68	8.286.255,34	89,81	7.710.553,73	83,57	0,00
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o bimestre (f)	% (f/c)x100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.091.000,00	7.537.579,01	7.092.763,39	94,10	6.854.347,08	90,94	6.379.376,93	84,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	650.000,00	891.000,00	859.711,77	96,49	798.465,62	89,61	756.437,07	84,90	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	200.000,00	214.000,00	155.787,53	72,80	152.855,14	71,43	144.929,45	67,72	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	300.000,00	547.258,51	508.472,81	92,91	453.970,37	82,95	403.193,15	73,68	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	14.870.000,00	14.588.351,83	14.502.045,76	99,41	13.977.515,90	95,81	13.158.845,87	90,20	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	22.107.000,00	23.774.189,35	23.118.781,26	97,24	22.077.296,56	92,86	20.682.924,92	87,00	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	22.107.000,00	23.774.189,35	23.118.781,26	97,24	22.077.296,56	92,86	20.682.924,92	87,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:03:17, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:03:17.

Notas:

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1.00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2023	
		No bimestre	Até o bimestre (b)
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos na SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estadais Não-dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PPP A CONTRATAR (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III)	0,00	99.089.997,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:04:56, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:04:56.



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)		Em Reais		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				109.616.000,00
Previsão Atualizada				109.616.000,00
Receitas Realizadas				113.047.272,50
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				0,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				109.616.000,00
Créditos Adicionais				56.591.529,01
Dotação Atualizada				114.299.318,10
Despesas Empenhadas				109.148.126,30
Despesas Liquidadas				106.803.503,80
Despesas Pagas				101.453.629,41
Superávit Orçamentário				6.243.768,70
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				109.148.126,30
Despesas Liquidadas				106.803.503,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				97.900.238,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				97.900.238,04
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				96.434.546,04
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				13.671.481,90
Despesas Previdenciárias Empenhadas				2.036.339,07
Despesas Previdenciárias Liquidadas				2.036.339,07
Resultado Previdenciário				11.635.142,83
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				1.645.528,81
Despesas Previdenciárias Liquidadas				1.459.061,36
Resultado Previdenciário				-1.391.099,81
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-1.521.899,00	5.546.029,31	-364,42
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		1.193.019,00	11.838.710,88	992,33
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
Poder Executivo	5.055.539,19	0,00	2.288.511,62	2.767.027,57
Poder Legislativo	5.055.539,19	0,00	2.288.511,62	2.767.027,57
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo	640.146,19	0,00	134.000,00	506.146,19
Poder Legislativo	640.146,19	0,00	134.000,00	506.146,19
Poder Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		5.695.685,38	0,00	2.422.511,62
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	14.521.905,17		<18% / 25%>	25,20
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	24.955.790,34		70%	75,04
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	2.943.046,12		50%	41,51
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.542.182,82		15%	21,75
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado	
Receitas de Operação de Crédito		0,00		4.000,00
Despesa de Capital Líquida		8.782.323,86		990.488,47
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
				35º Exercício
Piano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Piano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a realizado	
Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos		0,00		0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	13.791.041,22	15,00	25,08
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente		
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:05:09, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:05:09.



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	109.616.000,00	109.616.000,00	23.901.876,86	21,81	112.796.599,38	102,90	-3.180.599,38
RECEITAS CORRENTES	109.385.000,00	109.385.000,00	23.901.876,86	21,85	111.571.719,94	102,00	-2.186.719,94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	3.786.000,00	3.786.000,00	1.303.148,26	34,42	4.766.608,70	125,90	-980.608,70
Impostos	3.762.000,00	3.762.000,00	845.847,15	22,48	2.809.577,71	74,68	952.422,29
Impostos sobre o Patrimonio	311.000,00	311.000,00	13.658,35	4,39	188.722,36	60,68	122.277,64
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.250.000,00	1.250.000,00	563.300,10	45,06	995.460,48	79,64	254.539,52
Impostos sobre a Producao e Circulacao de Mercadorias e Servicos	2.201.000,00	2.201.000,00	268.888,70	12,22	1.625.394,87	73,85	575.605,13
Taxas	24.000,00	24.000,00	164.958,50	687,33	779.257,19	3.246,90	-755.257,19
Taxas pelo Exercicio do Poder de Policia	22.000,00	22.000,00	156.538,66	711,54	639.837,16	2.908,35	-617.837,16
Taxas pela Prestacao de Servicos	2.000,00	2.000,00	8.419,84	420,99	139.420,03	6.971,00	-137.420,03
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	292.342,61	4.261,00	1.177.773,80	7.380,00	-1.177.773,80
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	292.342,61	4.261,00	1.177.773,80	7.380,00	-1.177.773,80
CONTRIBUICOES	6.375.000,00	6.375.000,00	1.277.550,35	20,04	5.609.979,06	88,00	765.020,94
Contribuicoes Sociais	6.375.000,00	6.375.000,00	1.277.550,35	20,04	5.609.979,06	88,00	765.020,94
Contribuicoes para Regimes Proprios de Previdencia e Sistema de Protecao Social	6.375.000,00	6.375.000,00	1.277.550,35	20,04	5.609.979,06	88,00	765.020,94
RECEITA PATRIMONIAL	2.381.000,00	2.381.000,00	1.171.937,29	49,22	7.429.245,52	312,02	-5.048.245,52
Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Exploracao do Patrimonio Imobiliario do Estado	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Valores Mobiliarios	2.380.000,00	2.380.000,00	1.171.937,29	49,24	7.429.245,52	312,15	-5.049.245,52
Juros e Correcoes Monetarias	2.380.000,00	2.380.000,00	1.171.937,29	49,24	7.429.245,52	312,15	-5.049.245,52
RECEITA DE SERVICOS	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Servicos Administrativos e Comerciais Gerais	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	96.756.000,00	96.756.000,00	18.934.087,08	19,57	92.071.549,82	95,16	4.684.450,18
Transferencias da Uniao e de suas Entidades	55.308.000,00	55.308.000,00	11.663.800,64	21,09	53.062.579,76	95,94	2.245.420,24
Transferencias Decorrentes de Participacao na Receita da Uniao	32.106.000,00	32.106.000,00	5.888.558,92	18,34	27.210.814,21	84,75	4.895.185,79
Transferencias das Compensacoes Financeiras pela Exploracao de Recursos Naturais	532.000,00	532.000,00	143.215,94	26,92	677.037,92	127,26	-145.037,92
Transferencias de Recursos do Sistema Unico de Saude SUS	6.445.000,00	6.445.000,00	1.785.333,18	27,70	7.694.661,99	119,39	-1.249.661,99
Transferencias de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao FNDE?	1.098.000,00	1.098.000,00	375.277,14	34,18	1.954.291,38	177,99	-856.291,38
Transferencias de Recursos de Complementacao da Uniao ao Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Ed	14.500.000,00	14.500.000,00	2.233.308,42	15,40	13.308.202,70	91,78	1.191.797,30
Transferencias de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social FNAS	404.000,00	404.000,00	389.545,51	96,42	722.361,64	178,80	-318.361,64
Transferencias de Convenios da Uniao e de Suas Entidades	3.000,00	3.000,00	91.376,45	3.045,88	453.665,00	5.122,17	-450.665,00
Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	220.000,00	220.000,00	757.185,08	344,18	1.041.544,92	473,43	-821.544,92
Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	21.448.000,00	21.448.000,00	3.333.570,42	15,54	19.313.179,15	90,05	2.134.820,85
Participacao na Receita dos Estados e Distrito Federal	21.431.000,00	21.431.000,00	3.333.570,42	15,55	17.283.054,10	80,65	4.147.945,90
Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	2.030.125,05	7.670,84	-2.027.125,05
Outras Transferencias dos Estados e Distrito Federal	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Transferencias de Outras Instituicoes Publicas	20.000.000,00	20.000.000,00	3.936.716,02	19,68	19.695.790,91	98,48	304.209,09
Transferencias de Recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento da Educacao Basica e de Valoriza	20.000.000,00	20.000.000,00	3.936.716,02	19,68	19.695.790,91	98,48	304.209,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	81.000,00	81.000,00	1.215.153,88	1.500,19	1.694.336,84	2.091,77	-1.613.336,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.725,00	136,25	-725,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	2.725,00	136,25	-725,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos	2.000,00	2.000,00	43.000,49	2.150,02	288.477,63	4.423,88	-286.477,63
Indenizacoes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Restituicoes	1.000,00	1.000,00	43.000,49	4.300,05	288.477,63	8.847,76	-287.477,63
Demais Receitas Correntes	77.000,00	77.000,00	1.172.153,39	1.522,28	1.403.134,21	1.822,25	-1.326.134,21
Outras Receitas Correntes	77.000,00	77.000,00	1.172.153,39	1.522,28	1.403.134,21	1.822,25	-1.326.134,21
RECEITAS DE CAPITAL	231.000,00	231.000,00	0,00	0,00	1.224.879,44	530,25	-993.879,44
OPERACOES DE CREDITO	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Operacoes de Credito - Mercado Interno	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
ALIENACAO DE BENS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienacao de Bens Moveis	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienacao de Bens Moveis e Semoventes	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	224.000,00	224.000,00	0,00	0,00	1.224.879,44	546,82	-1.000.879,44
Transferencias da Uniao e de suas Entidades	39.000,00	39.000,00	0,00	0,00	1.224.879,44	3.140,72	-1.185.879,44
Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades	38.000,00	38.000,00	0,00	0,00	1.224.879,44	3.223,37	-1.186.879,44
Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades	185.000,00	185.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	185.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Demais Receitas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	24.215,87	1.587,00	250.673,12	7.312,00	-250.673,12
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	109.616.000,00	109.616.000,00	23.926.092,73	21,83	113.047.272,50	103,13	-3.431.272,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	109.616.000,00	109.616.000,00	23.926.092,73	21,83	113.047.272,50	103,13	-3.431.272,50
DÉFICIT (VI) ¹	--	--	--	--	0,00	--	--
TOTAL (VII) = (V + VI)	109.616.000,00	109.616.000,00	23.926.092,73	21,83	113.047.272,50	103,13	-3.431.272,50
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	--	--	--	--	--	--	--
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	--	--	--	--	--	--	--
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	--	--	--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	109.616.000,00	114.299.318,10	18.953.991,32	109.148.126,30	5.151.191,80	21.315.008,94	106.803.503,80	7.495.814,30	101.453.629,41	2.344.622,50
DESPESAS CORRENTES	93.554.000,00	104.526.305,77	17.061.489,81	100.365.802,44	4.160.503,33	19.115.525,27	98.218.351,67	6.307.954,10	93.659.276,05	2.147.450,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	51.347.000,00	47.016.269,03	9.237.315,20	44.830.087,61	2.186.181,42	10.539.959,42	43.370.614,65	3.645.654,38	40.634.779,26	1.459.472,96
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	6.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	42.201.000,00	57.505.036,74	7.824.174,61	55.535.714,83	1.969.321,91	8.575.565,85	54.847.737,02	2.657.299,72	53.024.496,79	687.977,81
DESPESAS DE CAPITAL	10.198.300,00	9.772.812,33	1.892.501,51	8.782.323,86	990.488,47	2.199.483,67	8.585.152,13	1.187.660,20	7.794.353,36	197.171,73
INVESTIMENTOS	6.410.000,00	8.414.967,39	1.839.855,94	7.442.387,34	972.580,05	2.051.367,24	7.295.593,09	1.119.374,30	6.504.794,32	146.794,25
INVERSOES FINANCEIRAS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.778.300,00	1.347.844,94	52.645,57	1.339.936,52	7.908,42	148.116,43	1.289.559,04	58.285,90	1.289.559,04	50.377,48
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.863.700,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	5.863.700,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	109.616.000,00	114.299.318,10	18.953.991,32	109.148.126,30	5.151.191,80	21.315.008,94	106.803.503,80	7.495.814,30	101.453.629,41	2.344.622,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	109.616.000,00	114.299.318,10	18.953.991,32	109.148.126,30	5.151.191,80	21.315.008,94	106.803.503,80	7.495.814,30	101.453.629,41	2.344.622,50
SUPERÁVIT (XIII)	--	--	--	3.899.146,20	--	--	6.243.768,70	--	--	--
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	109.616.000,00	114.299.318,10	18.953.991,32	113.047.272,50	5.151.191,80	21.315.008,94	113.047.272,50	7.495.814,30	101.453.629,41	2.344.622,50
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 11:53:00, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 11:53:00.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoreroiro
CPF: 368.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (e) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	104.786.000,00	112.333.730,58	18.289.462,51	107.502.597,49	100,00	4.831.133,09	20.818.875,65	105.344.442,44	100,00	6.989.288,14	2.158.155,05
LEGISLATIVA	4.500.000,00	4.500.000,00	-224.692,10	3.466.482,10	3,22	1.033.517,90	732.684,33	3.466.482,10	3,29	1.033.517,90	0,00
Acao Legislativa	4.500.000,00	4.500.000,00	-224.692,10	3.466.482,10	3,22	1.033.517,90	732.684,33	3.466.482,10	3,29	1.033.517,90	0,00
ADMINISTRACAO	11.821.000,00	13.866.010,84	1.418.066,18	13.629.317,84	12,68	236.693,00	1.792.034,91	13.462.183,18	12,78	403.827,66	167.134,66
Administracao Geral	5.910.000,00	11.390.113,27	1.232.874,55	11.233.539,86	10,45	156.573,41	1.504.185,26	11.140.884,88	10,58	249.228,39	92.654,98
Administracao Financeira	5.910.000,00	2.474.897,57	185.191,63	2.395.777,98	2,23	79.119,59	287.849,65	2.321.298,30	2,20	153.599,27	74.479,68
Outros Encargos Especiais	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	2.818.000,00	2.876.349,77	373.224,49	2.641.818,69	2,46	234.531,08	470.545,17	2.602.370,47	2,47	273.979,30	39.448,22
Administracao Geral	11.000,00	9.400,00	0,00	100,00	0,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	9.400,00	100,00
Assistencia a Crianca e ao Adolescente	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00	0,00
Assistencia Comunitaria	2.764.000,00	2.823.949,77	373.224,49	2.641.718,69	2,46	182.231,08	470.545,17	2.602.370,47	2,47	221.579,30	39.348,22
PREVIDENCIA SOCIAL	8.700.000,00	3.733.000,00	-147.738,14	2.514.584,32	2,34	1.218.415,68	626.873,56	2.514.584,32	2,39	1.218.415,68	0,00
Previdencia Basica	8.700.000,00	3.733.000,00	-147.738,14	2.514.584,32	2,34	1.218.415,68	626.873,56	2.514.584,32	2,39	1.218.415,68	0,00
SAUDE	22.106.000,00	24.067.629,35	3.796.918,18	23.410.142,30	21,78	657.487,05	3.638.680,82	22.520.492,49	21,38	1.547.136,86	889.649,81
Administracao Geral	14.570.000,00	14.588.351,83	2.490.129,40	14.502.045,76	13,49	86.306,07	2.286.646,59	13.977.515,90	13,27	610.835,93	524.529,86
Atencao Basica	6.396.000,00	7.827.019,01	1.279.775,12	7.384.124,43	6,87	442.894,58	1.297.085,27	7.137.685,46	6,78	689.333,55	246.438,97
Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	640.000,00	891.000,00	22.489,83	859.711,77	0,80	31.288,23	37.583,11	798.465,62	0,76	92.534,38	61.246,15
Suporte Profilatico e Terapeutico	200.000,00	214.000,00	4.631,63	155.787,53	0,14	58.212,47	10.787,68	152.855,14	0,15	61.144,86	2.932,39
Vigilancia Epidemiologica	300.000,00	547.258,51	-107,80	508.472,81	0,47	38.785,70	6.578,17	453.970,37	0,43	93.288,14	54.502,44
EDUCACAO	40.465.000,00	42.372.633,54	10.313.475,17	41.428.977,41	38,54	943.656,13	10.735.670,51	40.779.005,94	38,71	1.593.627,60	649.971,47
Administracao Geral	2.364.000,00	2.595.723,90	1.136.246,02	2.522.282,65	2,35	73.441,25	1.054.012,21	2.394.229,27	2,27	201.494,63	128.053,38
Ensino Fundamental	33.061.000,00	35.918.018,36	8.634.353,91	35.488.007,88	33,01	430.010,48	8.950.904,37	35.213.491,73	33,43	704.526,63	274.516,15
Educacao Infantil	5.032.000,00	3.857.891,28	542.875,24	3.418.686,88	3,18	439.204,40	730.753,93	3.171.284,94	3,01	686.606,34	247.401,94
Educacao de Jovens e Adultos	8.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
CULTURA	1.255.000,00	1.447.751,54	197.202,48	1.436.983,51	1,34	10.768,03	201.412,97	1.435.742,51	1,36	12.009,03	1.241,00
DIFUSAO CULTURAL	1.255.000,00	1.447.751,54	197.202,48	1.436.983,51	1,34	10.768,03	201.412,97	1.435.742,51	1,36	12.009,03	1.241,00
URBANISMO	7.103.000,00	14.445.261,10	2.024.461,38	14.098.475,94	13,11	346.785,16	1.926.388,33	13.764.435,32	13,07	680.825,78	334.040,62
Infra_estrutura Urbana	7.103.000,00	14.445.261,10	2.024.461,38	14.098.475,94	13,11	346.785,16	1.926.388,33	13.764.435,32	13,07	680.825,78	334.040,62

SIATIC -

Página: 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

GESTAO AMBIENTAL	1.194.000,00	1.269.652,56	186.805,93	1.248.706,93	1,16	20.945,63	224.564,97	1.239.306,98	1,18	30.345,58	9.399,95
Controle Ambiental	1.194.000,00	1.269.652,56	186.805,93	1.248.706,93	1,16	20.945,63	224.564,97	1.239.306,98	1,18	30.345,58	9.399,95
AGRICULTURA	840.000,00	920.407,42	104.446,08	887.087,46	0,83	33.319,96	129.320,41	876.939,94	0,83	43.467,48	10.147,52
Abastecimento	840.000,00	920.407,42	104.446,08	887.087,46	0,83	33.319,96	129.320,41	876.939,94	0,83	43.467,48	10.147,52
TRANSPORTE	3.751.000,00	2.270.906,80	177.045,67	2.197.062,74	2,04	73.844,06	271.367,70	2.166.026,88	2,06	104.879,92	31.035,86
Transporte Rodoviario	3.751.000,00	2.270.906,80	177.045,67	2.197.062,74	2,04	73.844,06	271.367,70	2.166.026,88	2,06	104.879,92	31.035,86
DESPORTO E LAZER	233.000,00	564.127,66	70.247,19	542.958,25	0,51	21.169,41	69.331,97	516.872,31	0,49	47.255,35	26.085,94
Desporto Comunitario	233.000,00	564.127,66	70.247,19	542.958,25	0,51	21.169,41	69.331,97	516.872,31	0,49	47.255,35	26.085,94
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.830.000,00	1.965.587,52	664.528,81	1.645.528,81	100,00	320.058,71	496.133,29	1.459.061,36	100,00	506.526,16	186.467,45
TOTAL (III) = (I + II)	109.616.000,00	114.299.318,10	18.953.991,32	109.148.126,30	200,00	5.151.191,80	21.315.008,94	106.803.503,80	200,00	7.495.814,30	2.344.622,50

Fonte: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 11:53:01, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 11:53:01.
 † Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.



GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.418.708,62	9.531.498,05	8.331.389,85	8.511.117,16	10.049.960,20	10.274.096,39	10.420.759,26	10.962.259,72	9.029.205,71	9.517.353,13	10.811.712,42	15.059.497,86	121.917.558,37	122.791.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	242.638,21	285.014,38	336.041,14	325.134,76	300.261,08	339.529,92	539.252,42	398.422,58	341.675,56	355.490,39	411.088,37	892.059,89	4.766.608,70	3.786.000,00
IPTU	2.526,10	48.426,10	2.935,33	3.237,49	9.657,57	13.358,46	7.810,11	1.164,64	6.181,69	4.844,57	2.608,84	4.749,51	107.500,41	111.000,00
ISS	89.512,01	106.812,38	196.918,26	119.972,28	148.357,66	56.765,81	69.666,69	211.839,62	156.669,95	199.991,51	97.938,42	170.950,28	1.625.394,87	2.201.000,00
ITBI	5.133,70	18.360,00	2.100,00	7.750,00	8.345,81	17.346,00	4.201,44	1.140,00	5.400,00	5.145,00	6.300,00	0,00	81.221,95	200.000,00
IRRF	0,00	3.248,00	15.235,06	0,00	0,00	121.381,19	78.195,84	52.728,68	51.511,00	2.124,13	581,92	535.537,07	860.542,89	50.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	145.466,40	108.167,90	118.852,49	194.174,99	133.900,04	130.678,46	379.378,34	131.549,64	121.912,92	143.385,18	303.659,19	180.823,03	2.091.948,58	1.224.000,00
Contribuições	90.231,23	443.658,98	552.406,54	501.027,72	486.857,05	454.431,77	448.805,65	449.938,44	443.656,50	461.414,83	459.594,21	817.956,14	5.609.979,06	6.375.000,00
Receita Patrimonial	606.771,79	511.028,14	678.558,84	521.653,36	688.435,44	664.133,99	657.643,73	714.259,17	612.581,88	602.241,89	585.550,56	586.386,73	7.429.245,52	2.381.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	606.771,79	511.028,14	678.558,84	521.653,36	688.435,44	664.133,99	657.643,73	714.259,17	612.581,88	602.241,89	585.550,56	586.386,73	7.429.245,52	2.381.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Transferências Correntes	8.464.356,72	8.289.642,01	6.762.101,05	7.113.094,99	8.571.533,06	8.429.149,51	8.771.818,79	9.392.289,84	7.624.974,43	8.095.007,35	9.199.291,45	11.704.129,05	102.417.388,25	110.162.000,00
Cota-Parte do FPM	2.711.428,45	3.588.349,80	2.195.158,18	2.509.750,86	2.789.991,00	2.605.830,68	3.206.808,83	2.209.718,56	2.252.584,19	2.092.115,86	2.714.445,95	4.310.730,64	33.186.913,00	40.002.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.297.126,69	1.299.265,73	1.432.295,79	1.519.075,23	2.055.077,67	1.480.673,87	1.701.996,73	1.773.122,23	1.653.362,48	2.016.494,83	1.510.985,56	2.452.819,13	20.192.295,94	25.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	128.146,96	224.903,09	87.218,97	71.241,06	101.029,33	86.476,40	90.772,56	115.368,29	89.009,80	92.579,70	95.857,38	81.466,44	1.264.069,98	1.600.000,00
Cota-Parte do ITR	20,21	260,69	3.623,62	201,57	219,98	59,34	536,87	186,79	1.065,43	56.104,88	2.223,56	2.266,66	66.767,60	130.000,00
Transferências de LC 61/1989	9.762,66	6.961,95	8.628,04	9.198,11	8.271,48	10.314,31	9.370,90	8.341,03	10.809,98	12.076,19	9.894,93	10.772,51	114.402,09	150.000,00
Transferências do FUNDEB	3.769.224,89	2.607.857,72	2.319.645,53	2.353.113,26	2.839.875,42	2.563.005,52	2.498.483,85	2.710.825,38	2.531.580,90	2.640.356,70	2.901.762,34	3.268.262,10	33.003.993,61	34.500.000,00
Outras Transferências Correntes	548.646,86	562.043,03	715.530,92	650.514,90	777.070,18	1.682.789,39	1.263.849,05	2.574.727,56	1.086.561,65	1.185.279,19	1.964.121,73	1.577.811,57	14.588.946,03	8.780.000,00
Outras Receitas Correntes	14.710,67	2.154,54	2.282,28	50.206,33	2.873,57	386.851,20	3.238,67	7.349,69	6.317,34	3.198,67	156.187,83	1.058.966,05	1.694.336,84	81.000,00
DEDUÇÕES (II)	-1.486.161,82	-1.919.422,71	-1.903.973,28	-1.839.058,05	-2.120.373,63	-1.929.989,41	-1.795.290,38	-1.933.246,98	-1.754.516,75	-1.883.020,88	-1.915.031,28	-3.537.235,16	-24.017.320,33	-22.081.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-90.231,23	-443.658,98	-552.406,54	-501.027,72	-486.857,05	-454.431,77	-448.805,65	-449.938,44	-443.656,50	-461.414,83	-459.594,21	-817.956,14	-5.609.979,06	-6.375.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-2.154,54	-2.154,54	-2.282,28	-50.206,33	-2.873,57	-23.163,19	-3.158,67	0,00	-6.317,34	-3.158,67	-35.364,75	-1.058.926,05	-1.189.759,93	-50.000,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	-566.431,74	-451.053,43	-605.625,29	-467.770,37	-641.379,96	-617.786,55	-608.905,41	-663.629,50	-571.080,32	-566.988,47	-555.369,95	-555.721,92	-6.871.742,91	-2.250.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-827.344,31	-1.022.555,76	-743.659,17	-820.053,63	-989.263,05	-834.607,90	-734.420,65	-819.679,04	-733.462,59	-851.458,91	-864.702,37	-1.104.631,05	-10.345.838,43	-13.406.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.932.546,80	7.612.075,34	6.427.416,57	6.672.059,11	7.929.586,57	8.344.106,98	8.625.468,88	9.029.012,74	7.274.688,96	7.634.332,25	8.896.681,14	11.522.262,70	97.900.238,04	100.710.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	7.932.546,80	7.612.075,34	6.427.416,57	6.672.059,11	7.929.586,57	8.344.106,98	8.625.468,88	9.029.012,74	7.274.688,96	7.634.332,25	8.896.681,14	11.522.262,70	97.900.238,04	100.710.000,00
(-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde	85.932,00	85.932,00	85.932,00	88.536,00	89.760,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	129.360,00	124.080,00	258.720,00	1.465.692,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	7.846.614,80	7.526.143,34	6.341.484,57	6.583.523,11	7.839.826,57	8.214.746,98	8.496.108,88	8.899.652,74	7.145.328,96	7.504.972,25	8.772.601,14	11.263.542,70	96.434.546,04	100.710.000,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 11:53:07. Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 11:53:07.

GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

SIAFIC -

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS CORRENTES (I)	8.700.000,00		13.671.481,90	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.560.000,00		2.990.929,34	
Ativo	1.520.000,00		2.990.929,34	
Inativo	20.000,00		0,00	
Pensionista	20.000,00		0,00	
Receita de Contribuições Patronais	4.815.000,00		2.619.049,72	
Ativo	4.815.000,00		2.619.049,72	
Inativo	0,00		0,00	
Pensionista	0,00		0,00	
Receita Patrimonial	2.250.000,00		6.871.742,91	
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	2.250.000,00		6.871.742,91	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Receita de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	75.000,00		1.189.759,93	
Compensação Previdenciária entre os Regimes	50.000,00		1.189.759,93	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	25.000,00		0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II)	8.700.000,00		13.671.481,90	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios	2.620.000,00	2.036.339,07	2.036.339,07	2.036.339,07	0,00
Aposentadorias	2.170.000,00	1.810.747,36	1.810.747,36	1.810.747,36	0,00
Pensões por Morte	450.000,00	225.591,71	225.591,71	225.591,71	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	2.620.000,00	2.036.339,07	2.036.339,07	2.036.339,07	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS	6.080.000,00	11.635.142,83	11.635.142,83	13.671.481,90	--
---	--------------	---------------	---------------	---------------	----

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR		4.925.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos		0,00
Outros Aportes para o RPPS		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00
Investimentos e Aplicações		0,00
Outros Bens e Direitos		0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.967.068,87	1.645.528,81	1.459.061,36	1.391.099,81	186.467,45
Compensação Previdenciária entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.967.068,87	1.645.528,81	1.459.061,36	1.391.099,81	186.467,45
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.967.068,87	1.645.528,81	1.459.061,36	1.391.099,81	186.467,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	-1.967.068,87	-1.645.528,81	-1.459.061,36	-1.391.099,81	--
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00				
Recursos para Formação de Reserva	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS CORRENTES	8.700.000,00		13.671.481,90		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	8.700.000,00		13.671.481,90		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.930.000,00	2.036.339,07	2.036.339,07	2.036.339,07	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	2.940.000,00	2.036.339,07	2.036.339,07	2.036.339,07	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	5.760.000,00	11.635.142,83	11.635.142,83	11.635.142,83	--
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00				
Investimentos e Aplicações	0,00				
Outros Bens e Direitos	0,00				


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
Contribuições dos Servidores	0,00		0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00		0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00		0,00	

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	No Exercício
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	--



 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72



 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre 2023	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	109.385.000,00		111.822.393,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.786.000,00		4.766.608,70
IPTU	111.000,00		107.500,41
ISS	2.201.000,00		1.625.394,87
ITBI	200.000,00		81.221,95
IRRF	50.000,00		860.542,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.224.000,00		2.091.948,58
Contribuições	6.375.000,00		5.860.652,18
Receita Patrimonial	2.381.000,00		7.429.245,52
Aplicações Financeiras (II)	2.380.000,00		7.429.245,52
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00		0,00
Transferências Correntes	96.756.000,00		92.071.549,82
Cota-Parte do FPM	40.001.000,00		30.534.774,81
Cota-Parte do ICMS	25.000.000,00		20.192.295,94
Cota-Parte do IPVA	1.600.000,00		1.264.069,98
Cota-Parte do ITR	130.000,00		66.767,60
Transferências da LC 61/1989	150.000,00		114.402,09
Transferências do FUNDEB	34.500.000,00		33.003.993,61
Outras Transferências Correntes	-4.625.000,00		6.895.245,79
Demais Receitas Correntes	87.000,00		1.694.336,84
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00		0,00
Receitas Correntes Restantes	87.000,00		1.694.336,84
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	107.005.000,00		104.393.147,54
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.450.000,00		7.050.412,11
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	2.250.000,00		6.871.742,91
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	231.000,00		1.224.879,44
Operações de Crédito (VIII)	4.000,00		0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00		0,00
Alienação de Bens	1.000,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00		0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00		0,00
Outras Alienações de Bens	1.000,00		0,00
Transferências de Capital	224.000,00		1.224.879,44
Convênios	223.000,00		1.224.879,44
Outras Transferências de Capital	1.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital	2.000,00		0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	2.000,00		0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII)	227.000,00		1.224.879,44
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00		0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00		0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	113.682.000,00		112.668.439,09
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IV+XIII)	107.232.000,00		105.618.026,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	Até o Bimestre / 2023			
				DESPESAS PAGAS (a)	RP PROCESSADOS PAGOS (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	100.913.305,77	97.863.914,12	95.716.463,35	91.157.387,73	2.264.262,32	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	43.958.269,03	42.638.471,86	41.178.998,90	38.443.163,51	1.469.237,34	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	56.955.036,74	55.225.442,26	54.537.464,45	52.714.224,22	795.024,98	0,00	0,00
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	56.955.036,74	55.225.442,26	54.537.464,45	52.714.224,22	795.024,98	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)=(XVIII-XIX)	100.913.305,77	97.863.914,12	95.716.463,35	91.157.387,73	2.264.262,32	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	3.608.000,00	2.501.888,32	2.501.888,32	2.501.888,32	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.652.812,33	8.769.627,86	8.572.456,13	7.781.657,36	24.249,30	134.000,00	134.000,00
Investimentos	8.304.967,39	7.429.691,34	7.282.897,09	6.492.098,32	24.249,30	134.000,00	134.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	1.347.844,94	1.339.936,52	1.289.559,04	1.289.559,04	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)]	8.304.967,39	7.429.691,34	7.282.897,09	6.492.098,32	24.249,30	134.000,00	134.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	120.000,00	12.696,00	12.696,00	12.696,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	112.946.473,16	107.808.189,78	105.513.944,76	100.164.070,37	2.288.511,62	134.000,00	134.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	109.218.473,16	105.293.605,46	102.999.360,44	97.649.486,05	2.288.511,62	134.000,00	134.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)							10.081.857,10
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)							5.546.029,31
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO				VALOR CORRENTE			
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência							
				-1.521.899,00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL


(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023


RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre				
		VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI)		7.429.245,52				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		12.975.274,83				
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE				
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		1.193.019,00				
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		SALDO				
		Em 31/Dez/2022 (a)	Em 6º Bimestre (b)			
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)		7.720.275,22	7.129.476,63			
DEDUÇÕES (XL)		50.842.917,23	62.090.829,52			
Disponibilidade de Caixa		50.842.917,23	62.090.829,52			
Disponibilidade de Caixa bruta		56.677.491,74	67.289.229,82			
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)		5.055.542,19	2.767.030,57			
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		779.032,32	2.431.369,73			
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)		-43.122.642,01	-54.961.352,89			
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		11.838.710,88				
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre				
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-2.288.511,62				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00				
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00				
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00				
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00				
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		9.550.199,26				
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		2.120.953,74				
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00				
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		109.616.000,00				
DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES						
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Inscritas em RP Não Processados	
	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
DESPESAS CORRENTES (XLI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Constitucionais (XLIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o PIS/PASEP (XLV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:01:57, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:01:57.


GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72


HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoreroiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82


BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A DEZEMBRO) - 6º BIMESTRE de 2023

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)


Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.093.165,98	83.406,08	0,00	0,00	2.176.572,06	348.739,23	134.000,00	134.000,00	134.000,00	0,00	348.739,23	2.525.311,29
PODER EXECUTIVO	2.093.165,98	83.406,08	0,00	0,00	2.176.572,06	348.739,23	134.000,00	134.000,00	134.000,00	0,00	348.739,23	2.525.311,29
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	2.093.165,98	83.406,08	0,00	0,00	2.176.572,06	348.739,23	134.000,00	134.000,00	134.000,00	0,00	348.739,23	2.525.311,29
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	2.093.165,98	83.406,08	0,00	0,00	2.176.572,06	348.739,23	134.000,00	134.000,00	134.000,00	0,00	348.739,23	2.525.311,29

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:00:29, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:00:29.



 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72



 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Dezembro) - 6º Bimestre de 2023

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.762.000,00			2.809.577,71	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	111.000,00			107.500,41	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	200.000,00			81.221,95	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.201.000,00			1.625.394,87	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.250.000,00			995.460,48	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	66.882.000,00			54.824.448,61	
2.1- Cota-Parte FPM	40.002.000,00			33.186.913,00	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	40.000.000,00			30.534.774,81	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e	2.000,00			2.652.138,19	
2.2- Cota-Parte ICMS	25.000.000,00			20.192.295,94	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	150.000,00			114.402,09	
2.4- Cota-Parte ITR	130.000,00			66.767,60	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.600.000,00			1.264.069,98	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00			0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	70.644.000,00			57.634.026,32	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	13.376.000,00			10.434.462,08	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	4.285.000,00			3.974.044,50	
FUNDEB					
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	34.600.000,00			33.256.392,66	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.100.000,00			19.948.189,96	
6.1.1- Principal	20.000.000,00			19.695.790,91	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	100.000,00			252.399,05	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	9.000.000,00			6.218.145,52	
6.2.1- Principal	9.000.000,00			6.218.145,52	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	5.500.000,00			7.090.057,18	
6.3.1- Principal	5.500.000,00			7.090.057,18	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00			0,00	
6.4.1- Principal	0,00			0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00			0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00			0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	6.624.000,00			9.261.328,83	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)					
VALOR					
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.313.283,71				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.313.283,71				
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00				
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	34.569.676,37				
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	35.956.502,11	35.301.901,22	34.836.867,57	33.874.496,87	465.033,65
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.250.821,79	24.955.790,34	23.064.102,79	22.109.848,24	0,00
10.1.1- Educação Infantil	1.584.991,28	1.496.749,63	1.255.619,13	1.226.295,32	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	23.665.830,51	23.459.040,71	21.808.483,66	20.883.552,92	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	10.705.680,32	10.346.110,88	11.772.764,78	11.764.648,63	465.033,65
10.2.1- Educação Infantil	1.689.500,00	1.545.102,82	1.542.893,03	1.542.893,03	243.340,29
10.2.2- Ensino Fundamental	9.016.180,32	8.801.008,06	10.229.871,75	10.221.755,60	221.693,36
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SIAFIC -

Página: 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	35.301.901,22	34.836.867,57	33.874.496,87	465.033,65	0,00	1.580.474,91
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	32.239.080,62	32.017.287,26	31.086.193,37	221.793,36	0,00	12.069.097,30
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	95.886,33	95.432,02	95.432,02	454,31	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	2.966.934,27	2.724.148,29	2.692.871,48	242.785,98	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	24.955.790,34	23.064.102,79	22.109.848,24	0,00	0,00	0,00
13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	2.943.046,12	2.700.260,14	2.670.936,33	242.785,98	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1.542.182,82	1.540.073,03	1.540.073,03	2.109,79	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES(l)	% APLICADA (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	23.279.474,86	24.955.790,34	24.955.790,34	75,04		
16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	3.545.028,59	2.943.046,12	2.943.046,12	41,51		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	1.063.508,58	1.542.182,82	1.542.182,82	21,75		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE(p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q)	% NÃO APLICADA (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.325.639,27	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.684.546,10	4.330.852,80	4.087.443,09	3.085.789,43	0,00	
20.1- Educação Infantil	145.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	1.903.422,20	1.810.970,15	1.695.613,82	969.581,23	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	2.635.023,90	2.519.882,65	2.391.829,27	2.116.208,20	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	38.032.024,31	37.112.871,37	36.532.481,39	34.844.078,10	465.033,65	
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	3.444.591,28	3.041.852,45	2.798.512,16	2.769.188,35	243.340,29	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	3.444.591,28	3.041.852,45	2.798.512,16	2.769.188,35	243.340,29	
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	34.587.433,03	34.071.018,92	33.733.969,23	32.074.889,75	221.693,36	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
					VALOR	
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						4.087.443,09
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						10.434.462,08
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)						0,00
25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)						0,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4						0,00
27- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af)						0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)						14.521.905,17
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						
		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)		% APLICADA (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.408.506,58		14.521.905,17		25,20	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL ag=(ac)-(ad)-(af)	
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	411.343,34	409.743,34	0,00	0,00	411.343,34	
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	411.343,34	409.743,34	0,00	0,00	411.343,34	
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b)		
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		1.285.000,00			2.231.081,18
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.097.000,00			1.930.564,44
31.1.1- Salário-Educação		440.000,00			678.436,23
31.1.2- PDDE		42.000,00			0,00
31.1.3- PNAE		374.000,00			512.948,80
31.1.4 - PNATE		235.000,00			735.302,09
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		6.000,00			3.877,32
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		184.000,00			300.516,74
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00			0,00
31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		4.000,00			0,00
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.184.535,00	3.039.537,22	3.014.009,11	3.011.779,19	25.528,11
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	413.300,00	376.834,43	372.772,78	372.772,78	4.061,65
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	2.771.235,00	2.660.302,79	2.638.836,33	2.636.606,41	21.466,46
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	0,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	42.360.233,54	41.428.977,41	40.779.005,94	38.821.887,92	649.971,47
33.1- Despesas Correntes	38.554.686,21	37.806.495,18	37.285.806,83	36.054.721,40	520.688,35
33.1.1- Pessoal Ativo	24.677.141,60	24.489.434,01	24.047.872,14	22.848.224,08	441.561,87
33.1.2- Pessoal Inativo	12.297,97	7.927,66	6.927,66	6.927,66	1.000,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.862.246,64	13.309.133,51	13.231.007,03	13.199.569,66	78.126,48
33.2- Despesas de Capital	3.805.547,33	3.622.482,23	3.493.199,11	2.767.166,52	129.283,12
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.805.547,33	3.622.482,23	3.493.199,11	2.767.166,52	129.283,12
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB		SALÁRIO EDUCAÇÃO		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>		1.313.283,71			170,18
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		33.256.392,66			678.436,23
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		33.874.496,87			681.144,71
37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		695.179,50			-2.538,30
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS		950.784,92			0,00
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00			0,00
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		1.645.964,42			-2.538,30

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:25/01/2024, às 12:02:50, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:02:50.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (VI)	90.928.007,38	90.920.986,38	93.840.173,72	97.900.238,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DE LIMITE DE ENDIVIDAMENTO(VIII) = (VI - VII)	90.928.007,38	90.920.986,38	93.840.173,72	97.900.238,04
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <22%>	20.004.161,62	20.002.617,00	20.644.838,22	21.538.052,37
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <90%>	18.003.745,46	18.002.355,30	18.580.354,40	19.384.247,13

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:13:06, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:13:06.

Nota:

1 Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 SETEMBRO - DEZEMBRO de 2023

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

RS 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE E LÍQUIDA - RCL (IV)	97.900.238,04	--
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	97.900.238,04	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	15.664.038,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.097.634,28	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	--
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.853.016,66	7,00


OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

Notas:


 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal


 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR


ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(JANEIRO A DEZEMBRO) - 3º QUADRIMESTRE / 2º SEMESTRE de 2023


RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	1.771.570,53	948.820,55	1.603.246,50	208.532,50	1.202.803,00	0,00	-2.291.832,02	780.805,07	0,00	-3.072.637,09
Recursos Vinculados à Educação	929.722,89	432.824,99	964.600,62	6.321,92	1.023.827,82	0,00	-1.497.852,46	490.561,76	0,00	-1.988.414,22
Transferências do FUNDEB	929.722,89	409.743,34	962.570,70	1.600,00	1.015.291,95	0,00	-1.459.283,10	465.033,65	0,00	-1.924.316,75
Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	493.808,31	2.229,92	4.721,92	8.535,87	0,00	-509.296,02	25.528,11	0,00	-534.824,13
Recursos Vinculados à Saúde	471.746,19	502.580,92	575.701,61	49.903,50	263.569,12	0,00	-920.008,96	261.951,28	0,00	-1.181.960,24
Transferências Fundo e Fundo de Recursos do SUS	471.746,19	386.865,81	575.701,61	42.812,50	125.649,53	0,00	-659.283,26	261.951,28	0,00	-921.234,54
Outros Recursos Vinculados à Saúde	359.124,23	115.715,11	0,00	7.091,00	137.919,59	0,00	-236.318,12	0,00	0,00	-236.318,12
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	23.401,33	0,00	6.064,55	0,00	-23.401,33	22.038,25	0,00	-45.439,58
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	10.977,22	0,00	39.542,94	0,00	9.341,51	0,00	-37.907,23	5.879,25	0,00	-42.086,58
Transf de Combustíveis e Insumos/Consumíveis (exceto Educação, Saúde e Assistência)	0,00	0,00	35.091,45	0,00	9.252,21	0,00	-44.343,66	4.333,25	0,00	-48.676,91
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	10.977,22	0,00	4.451,49	0,00	89,30	0,00	6.436,43	1.546,00	0,00	4.890,33
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374,43	0,00	-374,43
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374,43	0,00	-374,43
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	83.924,58	0,00	152.307,08	0,00	0,00	-226.241,66	0,00	0,00	-226.241,66
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	157.406,96	0,00	0,00	-157.406,96	0,00	0,00	-157.406,96
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)2	0,00	0,00	0,00	157.406,96	0,00	0,00	-157.406,96	0,00	0,00	-157.406,96
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financieiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.402.889,46	1.359.412,44	3.746.627,89	140.206,73	1.114.302,99	0,00	-4.957.660,59	1.468.671,42	0,00	-6.426.332,01
Recursos Não Vinculados de Impostos	1.402.889,46	1.359.412,44	3.746.627,89	140.206,73	1.114.302,99	0,00	-4.957.660,59	1.468.671,42	0,00	-6.426.332,01
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	3.174.459,99	2.308.232,99	5.349.874,39	348.739,23	2.417.105,99	0,00	-7.406.899,57	2.249.476,49	0,00	-9.656.376,08

FONTE: Sistema Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:08:34, Assinado Digitalmente em: 25/01/2024, às 12:08:34.



GILMARSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 148.013.665-72



HARAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoreroiro
CPF: 358.087.108-04

SIAFIC -

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82


BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023


LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	97.900.238,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	97.900.238,04	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	96.434.546,04	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	37.740.515,27	41,25
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	52.074.654,86	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	49.470.922,12	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	46.867.189,38	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-54.961.352,89	56,14
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	117.480.285,65	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.538.052,37	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.664.038,09	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.853.016,66	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:10:02, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:10:02.


 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72


 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro de 2023 até Dezembro de 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Em Reais

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													
	01/2023	02/2023	03/2023	04/2023	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	491.800,60	3.113.844,20	3.233.740,56	3.151.796,44	3.316.017,41	3.376.867,11	3.614.313,61	3.569.221,53	3.599.971,93	3.782.240,84	3.495.008,33	6.585.070,56	41.329.893,12	800,00
Pessoal Ativo	354.356,73	2.975.667,63	3.087.802,56	2.999.506,95	3.159.492,40	3.220.342,10	3.457.788,60	3.412.696,52	3.438.395,03	3.620.663,94	3.327.645,70	6.239.164,89	39.293.523,05	800,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	282.923,48	2.903.046,09	2.691.979,58	2.584.232,64	2.725.366,11	2.770.825,57	2.794.441,99	2.817.142,58	2.922.288,02	3.302.677,69	3.201.177,54	5.162.321,70	34.158.422,99	0,00
Obrigações Patronais	71.433,25	72.621,54	395.822,98	415.274,31	434.126,29	449.516,53	663.346,61	595.553,94	516.107,01	317.986,25	126.468,16	1.076.843,19	5.135.100,06	800,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	137.420,87	138.176,57	145.930,00	152.289,49	156.525,01	156.525,01	156.525,01	156.525,01	161.576,90	161.576,90	167.362,63	345.905,67	2.036.339,07	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	119.428,14	121.698,84	129.452,27	134.682,47	139.076,51	139.076,51	139.076,51	139.076,51	144.128,40	144.128,40	149.914,13	311.008,67	1.810.747,36	0,00
Pensoes	17.992,73	16.477,73	16.477,73	17.607,02	17.448,50	17.448,50	17.448,50	17.448,50	17.448,50	17.448,50	17.448,50	34.897,00	225.591,71	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do	23,00	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	143.765,39	314.883,75	295.811,64	297.046,97	305.630,19	305.804,86	307.233,31	338.131,13	161.576,90	293.664,10	167.400,74	659.228,87	3.590.177,85	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	176.648,12	149.881,64	144.757,48	148.619,21	149.279,85	150.708,30	181.606,12	0,00	132.087,20	0,00	313.323,20	1.546.911,12	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	6.344,52	59,06	0,00	0,00	485,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,11	0,00	6.927,66	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	137.420,87	138.176,57	145.930,00	152.289,49	156.525,01	156.525,01	156.525,01	156.525,01	161.576,90	161.576,90	167.362,63	345.905,67	2.036.339,07	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	348.035,21	2.798.960,45	2.937.928,92	2.854.749,47	3.010.387,22	3.071.062,25	3.307.080,30	3.231.090,40	3.438.395,03	3.488.576,74	3.327.607,59	5.925.841,69	37.739.715,27	800,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
										VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)										97.900.238,04		101,52		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)										0,00		0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)										1.465.692,00		1,52		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)										96.434.546,04		-		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)										37.740.515,27		39,14		
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)										52.074.654,86		54,00		
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)										49.470.922,12		51,3		
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)										46.867.189,38		48,6		

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:07:25. Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:07:25.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuaram a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.685-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre de 2023

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")


R\$ 1,00


DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	7.720.275,22	7.754.096,18	7.446.736,40	7.148.181,20
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	7.701.570,65	7.754.096,18	7.428.031,83	7.129.476,63
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	52.525,53	0,00	0,00
Interna	0,00	52.525,53	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	7.701.570,65	7.701.570,65	7.428.031,83	7.129.476,63
De Tributos	1.597.515,52	1.597.515,52	1.323.976,70	1.025.421,50
De Contribuições Previdenciárias	6.104.055,13	6.104.055,13	6.104.055,13	6.104.055,13
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	18.704,57	0,00	18.704,57	18.704,57
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	50.842.917,23	57.904.072,88	61.464.969,92	62.090.829,52
Disponibilidade de Caixa ¹	50.842.917,23	57.904.072,88	61.464.969,92	62.090.829,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	56.677.491,74	61.910.279,47	65.523.177,54	67.289.229,82
(-) Restos a Pagar Processados	5.055.542,19	2.967.030,57	2.767.030,57	2.767.030,57
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	779.032,32	1.039.176,02	1.291.177,05	2.431.369,73
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	-43.122.642,01	-50.149.976,70	-54.018.233,52	-54.942.648,32
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	90.928.007,38	90.920.986,38	93.840.173,72	97.900.238,04
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VI) = (IV - V)	90.928.007,38	90.920.986,38	93.840.173,72	97.900.238,04
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	8,49	8,53	7,94	7,30
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-47,43	-55,16	-57,56	-56,12
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	109.113.608,86	109.105.183,66	112.608.208,46	117.480.285,65
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	98.202.247,97	98.194.665,29	101.347.387,62	105.732.257,08
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DCL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	236.268.139,78	236.268.139,78	236.268.139,78	236.268.139,78
RP NÃO PROCESSADOS	640.146,19	506.146,19	506.146,19	506.146,19
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 25/01/2024, às 12:10:16, Assinado Digitalmente no dia 25/01/2024, às 12:10:16.

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores".

Nota:


GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72


HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

A Prefeitura Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75, Inciso II da Lei nº. 14.133/2021 **torna público** a realização do procedimento de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, embasado no diploma legal, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para a aquisição de mochilas em nylon personalizadas, medidas 57x42x11, que serão destinadas aos professores da Rede Municipal de Ensino, quando da realização da jornada pedagógica do ano de 2024. Informações e esclarecimentos na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, através do e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com e tel: 77 3413-2199. Data limite do Envio de propostas adicionais de eventuais interessados: 30 de janeiro de 2024 às 17:30. Ibicoara – Ba, 25 de janeiro de 2024. Renan Pires Silva – Agente de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Secretaria Municipal de Turismo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS
MEMBROS DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE COMPORÃO O
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 377 de 19 de Dezembro de 2023, que regulamenta a composição do COMTUR, vem tornar público a toda sociedade os procedimentos para o processo de escolha dos Conselheiros Municipais oriundos das Organizações da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Turismo no biênio 2024/2025.

1-DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O COMTUR é um órgão consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador e de assessoramento, formado paritariamente pelo Poder Público e Sociedade Civil, composto de 15 (quinze) membros titulares, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, quando exercerão a função de Conselheiros Municipais de Turismo.

1.2 – A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e o seu exercício não é remunerado.

1.3 – O presente edital disciplina a escolha dos membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente por segmento.

1.4 – A condução do processo eleitoral será de responsabilidade de uma Comissão Eleitoral.

1.5 – O processo de escolha para a função de membro do Conselho Municipal de Turismo compreenderá as seguintes etapas: a) Inscrição; b) Assembleia para eleição e Posse.

2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL:

2.1 – Poderão participar do processo eleitoral as entidades legalmente constituídas e sediadas no Município de Ibicoara, integrando um dos segmentos previstos neste edital e na Lei correspondente mencionada acima, que estejam não só em pleno funcionamento e formalizadas, como também suas diretorias atualizadas e registradas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ) em pleno funcionamento, com CNPJ e diretoria atualizada.

2.2 – Cada entidade interessada deve inscrever um único candidato a membro titular, com indicação do respectivo suplente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

2.3 – É proibida a propaganda de candidatos por meio de anúncios luminosos, folhetos, faixas, cartazes, meios eletrônicos ou outros meios de comunicação de massa.

3- DA COMISSÃO ELEITORAL:

3.1 – A Comissão Eleitoral é composta por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) do Poder Público, sendo eles:

a) Luã Silva Sampaio - representante do Poder Público

b) Mauro Pereira de Figueiredo - representante da Sociedade Civil (Presidente da Associação de Comerciantes e Prestadores de Serviços de Ibicora)

3.2 – A Secretaria Municipal de Turismo, prestará apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

3.3 – Compete à Comissão Eleitoral: a) Organizar e Coordenar o processo eleitoral; b) Analisar as inscrições, verificando a documentação apresentada e a veracidade dos dados descritos; c) Deferir ou indeferir inscrição; d) Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de entidade; e) Divulgar a lista com a homologação das entidades inscritas aptas a participarem da eleição de acordo com os seus respectivos segmentos, bem como a relação das entidades não habilitadas, justificando o indeferimento da homologação, e a divulgação do resultado de eventuais recursos e impugnações para conhecimento público; f) Homologar o resultado da eleição, encaminhando ao Prefeito cópia da Ata da Eleição indicando os representantes das Entidades eleitas à representação no Conselho de Turismo, bem como para nomeação e publicação por instrumentos oficiais públicos; g) convocar assembleia de eleição e posse do COMTUR.

4 - DA INSCRIÇÃO:

4.1 – Período: do dia 01/02 até as 21h do dia 08/02 de 2024.

4.2 – Modalidade presencial: das 08h às 12h e das 14h às 16h30 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – situada na Avenida Natan Aguiar nº 225-A, Centro, Ibicoara - Ba.

4.3 - Modalidade remota: através do e-mail oficial seturibicoara@gmail.com;

4.4 – Em caso de dúvidas contactar através do número: (77) 98135-6484;

4.5 – Documentos necessários para inscrição: a) ficha de inscrição devidamente preenchida; b) cópia do comprovante de inscrição do CNPJ; c) RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade e dos candidatos por ela indicados; cópia da ata de posse da última diretoria eleita; d) comprovação de atuação da entidade há, pelo menos, quatro anos no município. Para os representantes da iniciativa privada individualizada, será necessária a apresentação do formulário preenchido, comprovação da condição do exercício laboral que ampare a candidatura para o segmento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

desejado, assim como dos documentos pessoais e comprovação de residência no município de Ibicoara.

4.6 – A qualquer tempo, poderá ser anulada a inscrição caso verificada qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos documentos apresentados.

4.7 – A Comissão Eleitoral terá até 02 (dois) dias corridos para divulgação do rol de entidades habilitadas.

4.8 – Após a divulgação do rol de entidades habilitadas a participar da Reunião de Eleição de Representantes do Comtur no sítio (página da internet) da Prefeitura Municipal de Ibicoara, abre-se prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) para recursos e impugnações a serem enviados no *e-mail* oficial ou protocolado na Secretaria de Turismo (seturibicoara@gmail.com).

4.9 A Secretaria Municipal de Turismo, publicará no diário oficial da Prefeitura do Município a homologação das entidades aptas para votação.

5- DA REPRESENTAÇÃO DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA e INICIATIVA PRIVADA INDIVIDUALIZADA.

5.1 – A **Sociedade Civil** deverá eleger 06 (seis) representantes distribuídos da seguinte forma: a) 04 (quatro) representantes escolhidos entre as associações de guias e condutores de visitantes b) 01 (um) representante dos produtores rurais.; c) 01 (um) representante de associação ligada ao comércio e/ou turismo de Ibicoara;

5.2 – A **Iniciativa Privada** deverá eleger os representantes da seguinte forma: a) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares, segundo a tipologia definida na Lei Geral do Turismo 11.771/08; b) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares restaurantes e similares, segundo a tipologia definida na Lei Geral do Turismo 11.771/08; c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de agências, locadoras de veículos para turistas e transportadoras turísticas; d) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de lojas de artesanato, produtos rurais e lojas/comercio associados aos produtos turísticos, esportivos e artesanais;

5.3 – Cada entidade só poderá se inscrever em um único segmento, conforme cada item supracitado, devendo indicar o segmento a que pertence no CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR de Ibicoara.

6- DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO:

6.1 – O processo eleitoral dar-se-á através de votação aberta com manifestação de voto dos inscritos aptos, dentre os segmentos da sociedade civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

6.2 – Cada eleitor, representante individualizado ou coletivo dos segmentos acima descritos, presente na reunião de eleição da diretoria e membros do COMTUR, terá direito a um único voto correspondente à vaga para o segmento ao qual ele está pleiteando a inscrição no COMTUR. Nesta oportunidade, os membros eleitos elegerão um presidente a secretaria administrativa do COMTUR;

6.3 – Na Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral deverá dirigir os trabalhos, esclarecer dúvidas e resolver de pronto as eventuais questões de ordem. 6.6 – Na Assembleia de Eleição, a Secretaria de Turismo, designará um secretário específico, que deverá elaborar a Ata da Assembleia e auxiliar na condução dos trabalhos;

6.7 – Serão considerados eleitos como titulares, juntamente com seus respectivos suplentes, os candidatos mais votados para cada segmento da Sociedade Civil.

6.8 – Em caso de empate será realizada uma nova eleição para a vaga correspondente, na mesma assembleia, onde estarão aptas a votar todas as entidades aptas, mesmo que inscritas para outros segmentos.

6.9 – Terminada a manifestação de votos de todos os participantes inscritos a votação, a Comissão Eleitoral proclamará as entidades eleitas e após assinatura da ata, encerrará a Assembleia Eleitoral.

7- DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR de IBICOARA-BA.

7.1 – A nomeação e a posse dos Conselheiros serão feitas perante publicação de Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo, passando a contar o biênio do referido mandato, de 2024/2026.

Ibicoara, 25 de Janeiro de 2024.

Luã Silva Sampaio
Secretário de Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**LEI Nº 250, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre o pagamento de diferença salarial retroativo dos profissionais do magistério do município de Jacaraci, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado ao pagamento da diferença salarial retroativo ao ano de 2023, visando a atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica do referido ano.

§ 1º A diferença salarial que trata este artigo será calculada de acordo com o enquadramento do tempo de serviço do servidor docente e suas vantagens adquiridas.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações da educação básica, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 25 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**LEI Nº 251, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

“Dispõe sobre concessão de reajuste nos vencimentos dos servidores públicos do município de Jacaraci, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU, prefeito do município de JACARACI, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder nos vencimentos dos empregados públicos, dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionados e dos servidores públicos admitidos em caráter temporário, reajuste salarial perfazendo no aumento de 7% (sete por cento) nas referências de vencimentos do funcionalismo público municipal, além do determinado pelo Decreto nº 11.864 de 27 de dezembro de 2023, que determinou o novo valor do salário-mínimo, a ser aplicado à partir de Janeiro de 2024.

§ 1º Ficam excluídos deste reajuste salarial que trata este artigo, os servidores públicos que possuem piso salarial determinado dentro da sua classe funcional.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacaraci,

Em, 25 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

ADELMO GOMES PEREIRA
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00Decreto Nº 095
01/12/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 2.326.180,00(Dois Milhões Trezentos e Vinte e Seis Mil Cento e Oitenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JACARACI, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 235.

DECRETA:

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

01.00.000	CÂMARA MUNICIAPAL DE VEREADORES		
2001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
		Total da Unidade R\$	25.000,00
02.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA		
1008	Pavimentação e/ou Construção de Logradouros - Ruas, Avenidas, Praças e Jardins		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	115.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	115.000,00
1013	Construção e/ou ampliação de Sistema de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	5.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	5.200,00
1021	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	17550000 REC. de Alienação de Bens/Ativos - .	20.000,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	83.777,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	103.777,00
1030	Amortização da Dívida Contratada		
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	60.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	60.500,00
2002	Manutencao do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	10.000,00
2009	Manutenção da Iluminação Publica		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	30.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	27.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	57.000,00
2017	Manutenção da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviaros		
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.550,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	7.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	9.050,00
2043	Contribuição ao PASEP		
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.223,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.223,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Suplementadas**

02.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA			
2045	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	6.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		6.600,00
2046	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	17.100,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		17.100,00
2059	Manutenção dos serviços de Obras e urbanismo			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	2.500,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		52.500,00
2086	Manutenção de Estradas e Pontes			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		31.000,00
		Total da Unidade R\$		468.950,00
03.00.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
1005	Constução, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Ensino e Quadras Poliesportivas			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	2.500,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.(19.401,91
4.4.9.0.93.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.(65.500,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		87.401,91
2006	Gestão do Ensino Fundamental - MDE			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	8.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	140.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigacoes Patronais	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	35.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		183.000,00
2030	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 %			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	84.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15411070	TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	500.000,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigacoes Patronais	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	238.598,09
		Total do Projeto / Atividade R\$		822.598,09
2042	Gestão dos Recursos Quota Salário Educação - QSE			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15500000	Salário Educ.	1.300,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		1.300,00
2076	Gestão da Educação Infantil - Fundeb 70%			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	5.200,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		5.200,00
		Total da Unidade R\$		1.099.500,00
04.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Suplementadas**

04.00.000		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2011	Gestão dos Serviços de Saúde				
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	125.000,00	
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	165.000,00	
3.1.9.0.13.00.00	Obrigaçoes Patronais	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	35.000,00	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	100.000,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	30.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		455.000,00
2012	Gestão da Atenção Primária				
3.1.9.0.13.00.00	Obrigaçoes Patronais	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	15.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		15.000,00
2023	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC				
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	31.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		31.000,00
2049	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde				
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	16040000	Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde	850,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		850,00
2051	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Família - PSF				
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	50.000,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	62.500,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		112.500,00
2054	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal				
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	32.500,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		32.500,00
2192	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU				
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	30,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		30,00
			Total da Unidade R\$		646.880,00
05.00.000		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2015	Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia Social				
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	2.000,00	
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	7.500,00	
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	800,00	
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	5.000,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		15.300,00
2060	Aprimoramento da Gestão do Programa Auxílio Brasil				
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	4.000,00	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	500,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		4.500,00
2070	Gestão das Ações de Enfrentamento Pandemia				
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	1.500,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$		1.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Suplementadas**

05.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2071	Gestão das Ações do Programa Primeira Infância no SUAS			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		6.000,00
2080	Aprimoramento da Gestão do SUAS - IGDSUAS			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	1.650,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		1.650,00
2087	Proqrama Melhoria Habitacional			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	17.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		17.000,00
		Total da Unidade R\$		45.950,00
06.00.000	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE			
1020	Construção de Casas de Farinha			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	6.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		6.000,00
2004	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			
3.1.9.0.04.00.00	Contratacao Por Tempo Determinado	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	2.300,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	3.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		5.300,00
		Total da Unidade R\$		11.300,00
09.00.000	SECRETARIA M. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
2003	Manutencao dos Servicos de Fazenda e Contabilidade			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	14.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		14.000,00
		Total da Unidade R\$		14.000,00
11.00.000	SECRETARIA MUNIC DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TUR			
2020	Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	7.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		7.000,00
2021	Comemoração de Festividades			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	7.600,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		7.600,00
		Total da Unidade R\$		14.600,00
		Valor Total Suplementado R\$		2.326.180,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 2.326.180,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Dotações Anuladas

01.00.000		CÂMARA MUNICIAPAL DE VEREADORES	
2001	Manutenção da Câmara Municipal		
3.3.9.0.35.00.00	Servico de Consultoria	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	25.000,00
		Total da Unidade R\$	25.000,00
02.00.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA	
1008	Pavimentação e/ou Construção de Logradouros - Ruas, Avenidas, Praças e Jardins		
3.3.9.3.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	4.952,00
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	6.107,00
1021	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
3.3.9.3.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.320,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.320,00
1030	Amortização da Dívida Contratada		
3.2.9.0.21.00.00	Juros sobre a Divida por Contrato	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.2.9.0.22.00.00	Outras Encargos sobre a Divida por Contrato	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.2.9.0.93.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.465,00
2002	Manutencao do Gabinete do Prefeito		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigacoes Patronais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.5.0.43.00.00	Subvencoes Sociais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.310,00
2008	Manutenção da Limpeza Publica		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigacoes Patronais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.155,00
2009	Manutenção da Iluminação Publica		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.310,00
2010	Manutenção dos Mercados e Feiras		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.155,00
2013	Manutenção do Abastecimento de Água		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigacoes Patronais	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	550,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	550,00
2014	Manutenção da Segurança Pública		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	2.310,00
2016	Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas		
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	3.465,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Dotações Anuladas

02.00.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMA				
2017	Manutenção da Garagem Municipal e Equipamentos Rodoviaros			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15010000	Outros REC. não Vinc.	91.520,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			92.675,00
2045	Manutenção da Consultoria e Assessoria Jurídica			
3.3.9.0.35.00.00	Serviço de Consultoria	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	10.114,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			10.114,00
2046	Manutenção da Secretaria de Administração			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	171.216,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.1.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			185.836,00
2048	Manutenção do Centro Administrativo			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			10.000,00
2059	Manutenção dos serviços de Obras e urbanismo			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	5.000,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			6.155,00
2068	Gestão do Conselho Municipal De Defesa Civil - COMDEC			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	550,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			550,00
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
9.9.9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	70.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			70.000,00
	Total da Unidade R\$			399.477,00
03.00.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
1004	Construção e/ou Ampliação de Creches			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	18.089,00
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15700000	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.C	18.979,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	1.155,00
4.4.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	15700000	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.C	1.155,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			39.378,00
1005	Constuição, Ampliação e/ou Reforma de Unidades de Ensino e Quadras Poliesportivas			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15730000	Royalties do Petróleo e Gás Natural '	18.253,00
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25% .	1.155,00
	Total do Projeto / Atividade R\$			19.408,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

Dotações Anuladas

03.00.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		
1006	Implantação de Usinas Fotovoltaica nas Unidades de Ensino			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	7.153,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15730000	Royalties do Petróleo e Gás Natural	10.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	17.153,00
1031	Aquisição de Transporte Escolar			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	11.611,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	8.807,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15700000	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.C	6.850,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	27.268,00
1048	Equipamento do Ensino Fundamental			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	3.154,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	23.154,00
1049	Equipamento do Ensino Infantil			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	3.067,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15700000	TRANSF.Gov.Fed.Ref.Conv.e Instr.C	11.611,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	14.678,00
2005	Gestão do Ensino Infantil - MDE			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	9.701,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	23.233,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	5.800,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	1.155,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	41.044,00
2006	Gestão do Ensino Fundamental - MDE			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	78.696,00
4.4.9.0.92.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	1.155,00
4.6.9.0.71.00.00	Principal da Divida Contratual Resgatada	15001001	Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	1.155,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	81.006,00
2030	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 %			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	789.200,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	789.200,00
2033	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	20.000,00
2040	Gestão dos Conselhos de Educação - CAE e Fundeb			
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	2.860,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
			Total do Projeto / Atividade R\$	7.480,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Anuladas**

03.00.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
2042	Gestão dos Recursos Quota Salário Educação - QSE		
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15500000 Salário Educ.	1.300,00
Total do Projeto / Atividade R\$			1.300,00
2065	Gestão do Ensino Médio - PETE		
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	15710000 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	7.446,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	15710000 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	1.155,00
Total do Projeto / Atividade R\$			8.601,00
2066	Gestão da Casa do Estudante		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.100,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
Total do Projeto / Atividade R\$			2.255,00
2085	Gestão de Unidades de Ensino e Quadras Poliesportivas		
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15001001 Rec. Imp. Transf. Imp. - Educ. 25%	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.775,00
Total da Unidade R\$			1.097.700,00
04.00.000		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1011	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Atenção Primária		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	16010000 Transf.SUS-BI. Estrut da Rede de S	204.402,00
Total do Projeto / Atividade R\$			204.402,00
2012	Gestão da Atenção Primária		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	59.835,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	7.252,00
Total do Projeto / Atividade R\$			67.087,00
2023	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002 Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	40.600,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	1.155,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	5.200,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	20.000,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	56.896,00
Total do Projeto / Atividade R\$			123.851,00
2049	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	6.426,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	11.611,00
Total do Projeto / Atividade R\$			18.037,00
2050	Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16040000 Transf.Gov Fed.Venc.Aq.Com.Saúde	850,00
Total do Projeto / Atividade R\$			850,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Anuladas****04.00.000****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

2051	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Família - PSF			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	11.006,00
Total do Projeto / Atividade R\$				11.006,00
2053	Outros Programas do Fundo a Fundo - Aten. Primária			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	155,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
Total do Projeto / Atividade R\$				5.930,00
2062	Outros do Fundo a Fundo - Aten. Especializada			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
3.3.9.0.93.00.00	Indenizações e Restituições	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	1.155,00
Total do Projeto / Atividade R\$				6.930,00
2073	Gestão das Atividades do consórcio Público			
3.3.7.1.70.00.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	50.381,00
Total do Projeto / Atividade R\$				50.381,00
2077	Tratamento Fora do Domicílio - TFD			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	11.611,00
Total do Projeto / Atividade R\$				11.611,00
2092	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	16020000	Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Sa	35.030,00
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16020000	Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Sa	11.006,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16020000	Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Sa	38.521,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16020000	Transf.SUS-BI.Man.Ações/Serv.P.Sa	46.225,00
Total do Projeto / Atividade R\$				130.782,00
2192	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU			
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	4.402,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	16000000	Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Ser	11.611,00
Total do Projeto / Atividade R\$				16.013,00
Total da Unidade R\$				646.880,00
05.00.000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2015	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	3.233,00
Total do Projeto / Atividade R\$				3.233,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Anuladas**

05.00.000 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2025	Gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente				
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.100,00	
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	5.720,00	
2061	Programa de Apoio a Criança e Adolescente				
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	129,00	
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.155,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	3.594,00	
2081	Manutenção da Casa do Idoso				
3.3.9.0.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	3.100,00	
3.3.9.0.32.00.00	Material de Distribuição Gratuita	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	4.040,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	7.140,00	
2082	Gestão do Conselho Municipal do Idoso				
3.1.9.0.04.00.00	Contratação Por Tempo Determinado	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	2.545,00	
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	1.503,00	
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	2.636,00	
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	2.231,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	3.254,00	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15001003	REC. não Vinc. de Imp. - FMAS	444,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	12.613,00	
2084	Gestão das Ações do PAEFI, SCFV / CREAS				
3.1.9.0.13.00.00	Obrigações Patronais	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	2.880,00	
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	4.250,00	
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	6.520,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	13.650,00	
			Total da Unidade R\$	45.950,00	
06.00.000 SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE					
1019	Aquisição de Implementos Agrícola				
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	7.953,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	7.953,00	
2004	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente				
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	2.600,00	
3.3.9.0.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00	
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00	
			Total do Projeto / Atividade R\$	4.910,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Anuladas**

06.00.000	SECRETARIA M. DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE			
2027	Gestão do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente - COMDEMA			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		3.465,00
2036	Manutenção de Açudes, Córregos, Rios, Tanques, Barragens e Poços Tubulares			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	11.611,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		11.611,00
		Total da Unidade R\$		27.939,00
07.00.000	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
2028	Manutenção da Procuradoria Geral			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		3.465,00
		Total da Unidade R\$		3.465,00
08.00.000	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
2029	Manutenção da Controladoria Geral			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	20.934,00
3.3.9.0.35.00.00	Servico de Consultoria	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	12.101,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		34.190,00
		Total da Unidade R\$		34.190,00
09.00.000	SECRETARIA M. PLANEJAMENTO E FINANÇAS			
2003	Manutencao dos Servicos de Fazenda e Contabilidade			
3.3.9.0.35.00.00	Servico de Consultoria	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	13.114,00
3.3.9.0.92.00.00	Despesas de Exercicios Anteriores	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		15.424,00
		Total da Unidade R\$		15.424,00
11.00.000	SECRETARIA MUNIC DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TUR			
1038	Construção e/ou Ampliação da Biblioteca Pública			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalacoes	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.155,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		1.155,00
2018	Apoio ao Esporte Amador			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	5.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
2020	Manutenção de Quadras, Praças de Esportes, Ginásio Esportivo e Estádio Municipal			
3.3.9.0.36.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Fisica	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	4.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		4.000,00
2021	Comemoração de Festividades			
3.3.9.0.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Juridica	17590000	REC. Vinc. a Fun.s	20.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$		20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**Dotações Anuladas**

11.00.000

SECRETARIA MUNIC DE CULTURA, ESPORTES, LAZER E TUR

Total da Unidade R\$

30.155,00

Valor Total Anulado R\$

2.326.180,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

JACARACI, 01 de dezembro de 2023

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito
CPF.: 229.354.445-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**Portaria nº 09 de 25 de janeiro de 2024.**

Dispõe sobre Licença Prêmio
ao Servidor Público Municipal
Eduardo Neves Brito, conforme
adiante se especifica.

O Prefeito do Município de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público EDUARDO NEVES BRITO, concursado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, com início a partir do dia 08/01/2024 e terá término em 08/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito municipal de Malhada de Pedras, Estado da Bahia,
em 25 de janeiro de 2024.

CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 004-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Paulo Sérgio Alves da Silva de Malhada de Pedras Eireli.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.873.398/0001-57, com sede na Rua 15 de Novembro, nº s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por **Paulo Sérgio Alves da Silva**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 004-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 004-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI

CNPJ: 06.873.398/0001-57

Paulo Sérgio Alves da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 004.2-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Paulo Sérgio Alves da Silva de Malhada de Pedras Eireli.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.873.398/0001-57, com sede na Rua 15 de Novembro, nº s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por **Paulo Sérgio Alves da Silva**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 004.2-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 004.2-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI

CNPJ: 06.873.398/0001-57

Paulo Sérgio Alves da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO AO CONTRATO Nº 004.1-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Paulo Sérgio Alves da Silva de Malhada de Pedras Eireli.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.873.398/0001-57, com sede na Rua 15 de Novembro, nº s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por **Paulo Sérgio Alves da Silva**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 004.1-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 004.1-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS

CNPJ: 14.106.561/0001-84

Carlos Roberto Santos da Silva

PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI

CNPJ: 06.873.398/0001-57

Paulo Sérgio Alves da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 004.3-01/2023**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e Paulo Sérgio Alves da Silva de Malhada de Pedras Eireli.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.873.398/0001-57, com sede na Rua 15 de Novembro, nº s/n, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por **Paulo Sérgio Alves da Silva**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADO**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 004.3-01/2023, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 004.3-01/2023, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

PAULO SERGIO ALVES DA SILVA DE MALHADA DE PEDRAS EIRELI
CNPJ: 06.873.398/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO Nº 081-01/2022**

Termo Aditivo de Renovação ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o Município de Malhada de Pedras / BA e COOPREVAUDE - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde.

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, Representado por **Carlos Roberto Santos da Silva**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **COOPREVAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.603.887/0001-08, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 290, Edifício Boulevard Side Empresarial, Salas 419 e 420, bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Bahia, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, Termo Aditivo ao Contrato nº 081-01/2022, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a renovação das cláusulas do Contrato nº 081-01/2022, por igual período e mesmo valor, com base no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência passa a ser de 02 de janeiro a 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor total da renovação é de R\$ 1.690.321,61 (um milhão e seiscentos e nova mil e trezentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. O objeto corresponde à obrigação diante das demandas e atividades que dependem do objeto contratual, fazendo com que haja interesse público na continuidade dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Malhada de Pedras, 29 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS
CNPJ: 14.106.561/0001-84
Carlos Roberto Santos da Silva

COOPREVAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE
CNPJ: 23.603.887/0001-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS****CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 004/2023)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO Nº 004-2023, junto a empresa DIEGO BAHIA BITENCOURT – ME, com o CNPJ Nº. 18.997.075/0001-54, cujo objeto trata-se de contratação de empresa para prestação de serviço de cessão de licença de uso de software para emissão e controle de notas fiscais e declarações fiscais de serviços, possibilitando acesso aos contribuintes e administração tributária municipal, compreendendo os módulos de declaração fiscal eletrônica de serviço; nota fiscal eletrônica de serviços; DES-IF, monitoramento do Simples Nacional via PGDAS, o lançamento eletrônico de tributos municipais; e os recadastramentos eletrônicos mobiliário e imobiliário, com funcionamento via web e contendo todos os requisitos de segurança necessários para as prefeituras, beneficiando tanto os contribuintes como as Administrações Públicas Municipais. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 05 de janeiro de 2023.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 005/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE 002-2023 - CONTRATO Nº 005-2023, junto a empresa TEIXEIRA & TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.501.195/0001-32, cujo objeto trata-se de prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em emissão de parecer, propositura de Ações Judiciais, defesa administrativa e judicial, recursos, acompanhamentos de processo na Justiça Estadual e Federal em favor do contratante, quer se encontre o Município na condição de autor, réu, oponente ou interveniente, em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo obrigando-se, sempre que necessário, ao deslocamento e a permanência dos representantes da Contratada, tanto na sede do contratante como nas demais sedes de Comarcas e cujas jurisdições abranjam o Município, aí incluindo as sedes dos Tribunais Estadual, Regional Federal, bem como nos Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, na Capital Federal; Ajuizamento de Representações cabíveis visando responsabilizar ex-gestores no sentido de retirar o nome do Município junto a órgãos restritivos, inclusive diligenciando junto aos órgãos respectivos; Ajuizamento das medidas judiciais visando a regularização de nome do Município junto aos órgãos restritivos, inclusive CAUC/IAF, obrigando-se ao efetivo acompanhamento do feito em qualquer foro ou instância em que se encontre tramitando o processo; Pronunciar-se sobre a legalidade do processos administrativos, inclusive de sindicância e disciplinares, bem ainda, quando for o caso, de outros atos relativos à situação funcional de servidores e examinar os respectivos recursos hierárquicos interpostos ao Prefeito; Advocacia preventiva e corretiva, resposta a consultas verbais e escritas, orientando a Administração inclusive no sentido de adequação legal dos direitos trabalhistas dos servidores públicos; Assessoria e consultoria em relação às questões administrativas, inclusive reforma administrativa e procedimentos administrativos. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 09 de Janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 007/2023)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE 003-2023 - CONTRATO Nº 007-2023, junto a empresa PONTUAL CONTABIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.848.814/0001-43, cujo objeto trata-se de prestação de Serviços de Consultoria e assessoria técnica contábil e administrativa; Escrituração contábil geral e dos Fundos de Saúde, Assistência Social e Educação em conformidade ao MCASP; Alimentação das informações eletrônicas do SIOPS, SIOPE, SISTN e outros; Acompanhamento da execução orçamentária de receita e despesa, com análises e auditorias; Implantação de rotinas necessárias para o melhor funcionamento dos órgãos do Município; Acompanhamento de processos administrativos juntos aos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU); Alimentação dos dados no sistema SIGA/TCM; Assessoria na execução orçamentária e financeira, junto à Tesouraria; Elaboração dos instrumentos de planejamento (Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual); Elaboração das Prestação de Contas Anual; Assessoria nas prestações de contas dos convênios e correlatos; Consultoria e assessoria junto a Secretaria de Educação, especificamente aos programas do FNDE; Consultoria e assessoria junto ao controle interno. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 10 de Janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 008/2023)

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO – INEXIGIBILIDADE 004-2023 - CONTRATO Nº 008-2023, junto a empresa PASSOS E SANTA ROSA ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.301.083/0001-47, cujo objeto trata-se de prestação de serviços advocatícios e de assessoramento jurídico, técnico especializado na área de direito administrativo, acompanhamento e propositura de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia – TCM/BA e Tribunal De Contas Do Estado-TCE, acompanhamento e interposição de ações perante o Tribunal De Justiça Da Bahia-TJ/BA, Supremo Tribunal Federal-STF, e Superior Tribunal De Justiça-STJ, além de acompanhamento de execuções tributárias, propositura e acompanhamento das ações ajuizadas em face do INSS, União Federal E Fazenda Nacional Em Tramite No Tribunal Regional Federal Da 1ª Região Em Brasília-DF, além de desempenhar iniciativas administrativas e judiciais visando a obtenção dos cadastros restritivos do Governo Federal, com o fito de obter certidão positiva com efeito de negativa – CPD/EM-CAUC/CADIM/SIAFI. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 12 de Janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 131/2023)**

A Prefeitura Municipal de Sapeaçu, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO CONTRATO Nº 131-2023, no valor de R\$ 41.219,11 (Quarenta e um mil, duzentos e dezenove reais e onze centavos), referente a TP-006-2023 junto a empresa LIMA ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, com o CNPJ Nº. 51.124.616/0001-05, cujo objeto trata-se À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA RUA NOVA BRASÍLIA (LOTE1) E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA NAVARRO DE BRITO – SALA DO PROFESSOR (LOTE 2), MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NAS PLANILHAS CONSTANTES NO EDITAL. Para que produza os seus legais efeitos. Fulcro no 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Sapeaçu - Bahia, 16 de janeiro de 2024.

George Viera Góis
Prefeito Municipal.

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001